REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MV CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.267.616/0001-43

08 DE SETEMBRO DE 2026

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MV CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.267.616/0001-43

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MV CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 63.267.616/0001-43 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas na parte geral deste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido na parte geral deste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos da parte geral deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Administração. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, ou sua sucessora a qualquer título ("Administradora").

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

e. os pareceres do auditor independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face de terceiro que tenha dado causa ao atraso;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar, em conjunto com a Gestora, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) observar as disposições constantes no Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(x) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(xi) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvi) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xvii) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xviii) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante (se houver), Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xix) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xx) processar a subscrição e a integralização de Cotas;

(xxi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xxii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxiii) obter, da Gestora, autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, caso esta venha a ser realizada;

(xxiv) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxvi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);

(xxvii) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xxviii) auxiliar a Gestora no monitoramento da ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; e

(xxix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(x) (a) registrar os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme aplicável; e (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver), nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xiii) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, caso esta venha a ser realizada;

(xiv) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver), ao Consultor Especializado e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando, no mínimo, pré-pagamentos, pagamentos e inadimplência;

(xvi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios

para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xviii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) monitorar as Alocações Mínimas;

(xx) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

(xxiii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

2.2.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos; e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar, em nome do Fundo ou da Classe Única, os atos elencados no artigo 101 e 102 da Parte Geral, no artigo 43 do Anexo Normativo II e no §3º do artigo 44 do Anexo Normativo II, todos da Resolução CVM 175, ou quaisquer outros atos vedados pela regulamentação aplicável.

2.4. Comitê de Investimentos e Conselhos Consultivos. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Prestadores de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.4.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Substituição, descredenciamento e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de notificação eletrônica endereçada a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

3.1.1. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

3.1.2. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 3.1.1 acima.

3.1.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.1.4. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear prestador de serviço habilitado para substituí-lo.

3.1.5. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços, observado o prazo deste item.

3.1.6. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.1.5 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.1.7. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

disposição do prestador de serviço que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

3.1.8. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

3.2. Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, por qualquer dor demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.2.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a qualquer prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante e comunicar tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço do Fundo, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

3.2.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

3.2.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

CAPÍTULO 4 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.2.1. Salvo nas hipóteses do item 4.2 acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Sem prejuízo do exercício pelos Prestadores de Serviços Essenciais do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

4.4. Para os fins deste 4, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 5 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

5.1. Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xiv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Transferidos em Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária, se houver.

5.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 6 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. Assembleia. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

6.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

6.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

6.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.2. Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas titulares das Cotas necessárias para a aprovação das matérias da ordem do dia; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.3. Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes na Assembleia de Cotistas.

6.4. Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

6.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

6.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

6.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. Representação em Assembleia de Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação; (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

6.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 6.5 acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

6.5.2. É vedado à Administradora: (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 6.5.1 acima; (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 6.5.1 acima.

6.5.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

6.6. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para verificação e arquivamento pela Administradora.

6.7. Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.7.1. A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

6.7.2. A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

6.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

6.8. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

7.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

7.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

7.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, bem como as situações elencadas no §3º do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de Novembro de cada ano.

8.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora, por meio do serviço de atendimento aos Cotistas disponibilizado pela Administradora, conforme indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MV CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1– CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3. Categoria da Classe Única. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4. Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio especial, em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe Única constituída sob a forma de condomínio especial, em regime fechado.

1.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante, ou do Credor Original (se houver), ou do Originador (se houver);

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

2.2. Observado o disposto no item 2.1 acima e no abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.3. Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.4. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.5. Na hipótese do item 2.3:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.3 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.5(iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deverá comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação da

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Assembleia de Cotistas, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.5(iii) acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.6. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constituirá um Evento de Liquidação Antecipada.

2.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.9. Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.10. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste Capítulo 3, o disposto no Capítulo 4 e no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, nos Capítulos 5 a 7 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III ao Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2. Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

- Regulatório e a Alocação Mínima – Tributário.

3.4. A Gestora envidará melhores esforços para que o Fundo esteja enquadrado à Alocação Mínima - Tributário, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Tributário, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2. O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes "Ativos Financeiros":

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Desse modo, a aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.8. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9. Dado a não incidência em relação ao Fundo quaisquer das vedações previstas no § 1º do art. 42 do Anexo II da RCVM 175, é desde já permitido à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

3.10. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive ao Cedente/Endossante, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência e desde que previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

3.12. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.13. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 30 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.14.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.14.2. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.15. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 19 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16. O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17. O Cedente/Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.17.1. Conforme respectivo Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante é responsável pela comprovação de existência dos Direitos Creditórios, que se dará mediante a apresentação dos Documentos Comprobatórios, o cálculo correto do IOF e do CET, o preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazo informados pelo Originador via API e a emissão de comprovante de averbação dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, bem como pela veracidade e completude das declarações prestadas pelo Cedente/Endossante no respectivo Contrato de Transferência.

3.17.2. Conforme respectivo Contrato de Transferência, o Originador responde (a) pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, excetuados os temas de responsabilidade do Cedente/Endossante, conforme Cláusula 3.17.1 acima; (b) pela obtenção de assinatura do Devedor na CCB; (c) pela verificação da correta manifestação de vontade, capacidade civil e correta identidade do Devedor; e (d) pela comunicação, via API, ao Cedente/Endossante de informações corretas, conforme contratado junto ao Devedor, relacionadas aos (i) dados cadastrais e bancários do Devedor, (ii) informações negociais de valores, juros (remuneratórios e moratórios), parcelas (vencimento e quantidade) e prazo da CCB, (iii) bem como as demais condições negociais e de formalização descritas nas CCBs que garantam liquidez, certeza e exigibilidade à CCB, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente.

3.18. A Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.19. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.20. A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.21. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, exceto em casos se o Ativo Financeiro for fundo de caixa; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.22. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única estão descritos no Anexo Definições Específicas da

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Classe.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver),o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento, conforme definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2. As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante (se houver), na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante (se houver). A titularidade das Cotas será comprovada (i) por extrato emitido pela B3, enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, adicionalmente, (ii) por extrato emitido pelo Custodiante (se houver), quando as Cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do 9 deste Anexo Descritivo.

6.2. Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. Cotas Seniores

6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2. Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6. Emissão de Novas Cotas

6.6.1. Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.4. Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas Partes Relacionadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as Cotas Subordinadas Júnior em tais novas emissões, observado o disposto no item 6.6.3 acima.

6.7. Distribuição de Cotas

6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecidos no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Suplemento.

6.7.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição serão canceladas pela Administradora.

6.7.4. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

6.7.5. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.7.6. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8. Subscrição e Integralização de Cotas

6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3. As Cotas serão integralizadas, (i) na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do primeiro Dia Útil após a respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4. Para fins do disposto no item 6.8.3 acima (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5. As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) mediante chamada de capital, a serem realizadas pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, se houver, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento.

6.8.6. As Cotas deverão ser integralizadas pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, conforme indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e o endereço

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9. Cotista Inadimplente

6.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos diretos que venha a causar ao Fundo, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, bem como terá seus direitos políticos suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas não integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente pela Administradora, tais Cotas serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas não integralizadas do Cotistas Inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.10. Registro para Negociação

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

6.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.10.6. As Cotas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, desde que observado os procedimentos adotados pela Administradora.

6.10.7. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios.

6.10.8. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de colocação privada, poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, caso em que o Cotista adquirente enviará à Administradora, para fins de atualização do registro de cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, o termo de cessão de Cotas devidamente assinado. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam ofertadas publicamente, será observado o disposto acima.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

(i) apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do Capítulo 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de qualquer dos Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros;

(iii) fornecer, até o 1º Dia Útil após a Data Base de Índices de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos itens (vi)a, b, c, d, e, f, g, h, k e m abaixo e os inclua no Relatório de Gestão.

7.2. Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direito Creditórios que

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

(iii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(v) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

a. Índice de Subordinação;

b. Alocações Mínimas;

c. Índice de Cobertura;

d. Índice de Cobertura Sênior;

e. Índice de Cobertura Mezanino;

f. Índice de Liquidez, conforme aplicável;

g. Índice de Atraso 90, conforme aplicável;

h. Índice de Pré-Pagamento;

i. Índice de Recompra;

j. Índice de Refinanciamento;

k. Índice de Recebimento;

(vi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

a. Índice(s) de Subordinação;

b. Alocações Mínimas;

c. caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

d. Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

e. caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

efetivo em reserva;

f. valor agregado e percentual, com base no Valor Presente dos Direitos Creditórios, das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

g. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

h. Valor Presente dos Direitos Creditórios;

i. Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;

j. Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

k. Patrimônio Líquido;

l. parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

    i. Valor Principal de Referência;

    ii. Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

    iii. Valor Unitário de Referência;

    iv. Valor Unitário de Referência Corrigido;

    v. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

    vi. Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

    vii. Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

    viii. Meta de Amortização e projeção do montante de Amortização a ser pago, conforme aplicável;

    ix. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

    x. Excesso de Spread Mínimo Absoluto e Excesso de Spread Mínimo Absoluto Estrutural; e

    xi. Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira e Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Estrutural.

m. valor das Disponibilidades;

n. Índice de Cobertura;

o. Índice de Cobertura Sênior;

p. Índice de Cobertura Mezanino;

q. Índice de Liquidez, conforme aplicável;

r. Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;

s. Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;

t. Índice de Atraso 90, conforme aplicável;

u. Índice de Pré-Pagamento;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

v. Índice de Recompra

w. Índice de Refinanciamento;

x. MTM Global das Operações de Derivativos;

y. Retorno Médio da Carteira;

z. Duration Remanescente da Carteira;

aa. taxa média ponderada da Taxa de Transferência no período;

bb. volume de aquisição de Direitos Creditórios no período;

cc. rentabilidade da Cota Subordinada Júnior (diária e no período); e

dd. volume de recebimentos ordinários, de pré-pagamentos, de PLA e a título de RCO, bem como a representatividade percentual destes vis a vis aos recebimentos ordinários esperados no período.

(vii) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

a. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

b. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;

c. Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado, observado o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Estrutural; e

d. Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado, observado o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Estrutural.

(viii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(x) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(xi) calcular a Taxa de Transferência implícita no Preço de Aquisição, a qual deverá ser maior ou igual à Taxa Mínima de Transferência;

(xii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, prevista no Anexo X do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(xiii) contratar as Operações de Derivativos, conforme Política de Contratação de Derivativos.

7.2.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quantos forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando pro forma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando pro forma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), Administradora e/ou Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em caso de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber as informações faltantes. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude,

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas pelos demais prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4. A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.6. Independentemente da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3. Custodiante. A Administradora pode contratar o Custodiante (se houver) para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

a. quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

b. Valor Presente dos Direitos Creditórios;

c. Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

d. Patrimônio Líquido;

e. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros; e

f. valor das Disponibilidades; e

(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em Conta(s) Vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2. O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de seus representantes, pode ser contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3. O Custodiante (se houver), caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante (se houver), caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos item 14.3 deste Anexo Descritivo.

7.3.6. O Custodiante (se houver) poderá ainda ser contratado para:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7. Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante (se houver), ou, quando orientado pelo Custodiante (se houver) neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante (se houver) para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante (se houver) disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro), e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante (se houver) neste sentido.

7.3.8. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser exercidos pelo Custodiante (se houver), observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia, que compõe a Taxa de Administração.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

7.4. Consultor Especializado. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) com ou sem Justa Causa e observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5. Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e Consultoria (se houver) e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria (se houver), pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada, na Conta do Fundo ou na conta prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que o Custodiante (se houver) possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3. O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e Consultoria (se houver) e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.5. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Gestão.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

7.5.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver) e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.7. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

7.6.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante (se houver) em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão, conforme aplicável.

9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse de Cotas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (ii) 0 (zero).

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Data de Pagamento, calculada nos termos do 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

10.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

10.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de solicitação neste sentido, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Pagamento fique desenquadrado, sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa;

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e

(viii) não esteja em curso o Período de Investimento.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

10.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.8. O previsto neste Capítulo não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item (iv) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.2 do Anexo Definições Específicas da Classe; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando pro forma tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(x) aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.2 do Anexo Definições Específicas da Classe; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial;

(vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item (i) acima.

11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item (i) acima.

11.4.2.1. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5. O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) durante o Período de Investimento, a redução dos Índices de Subordinação referentes às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 1 e/ou ao Patamar de Desalavancagem de Subordinação

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Mezanino 1, respectivamente, em qualquer Data de Verificação;

(ii) após o término do Período de Investimento e após atingidos os Índices de Subordinação indicados nos itens 9.2 e 9.6 do Anexo Definições Específicas da Classe, a redução dos Índices de Subordinação referentes às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 2 e/ou ao Patamar de Desalavancagem de Subordinação Mezanino 2, respectivamente, em qualquer Data de Verificação;

(iii) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em qualquer Data de Verificação;

(iv) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(v) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;

(vi) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;

(vii) o desenquadramento da Alocação Mínima – Tributário por mais de 10 (dez) Dias Úteis; ou

(viii) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (i) acima, a verificação de que os Índices de Subordinação referentes às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino estão em níveis iguais ou superiores ao Patamar de Realavancagem Subordinação Júnior 1 e ao Patamar de Realavancagem Subordinação Mezanino 1 por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (ii) acima, a verificação de que os Índices de Subordinação referentes às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino estão em níveis iguais ou superiores ao Patamar de Realavancagem Subordinação Júnior 2 e ao Patamar de Realavancagem Subordinação Mezanino 2 por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (iii) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) ao Patamar de Realavancagem por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (iv) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (v) acima, redução do Índice de Atraso 90,

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (vi) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (vii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Tributário; e

(viii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (viii) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única; ou

(iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver) de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante (se houver), de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

12.2. A partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base no valor presente de suas projeções de fluxo de caixa, de acordo com o detalhamento constante dos itens 12.2.1 a 12.2.5 abaixo.

12.2.1. A precificação do Direito Creditório Transferido será realizada com base no cálculo do valor presente da projeção de seu fluxo de caixa, sendo que a taxa de desconto aplicada a cada fluxo (cada parcela da CCB) será a taxa correspondente ao vértice adequado das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à data da precificação, acrescida exponencialmente do Spread de Precificação, definido abaixo. Na ausência de vértice exato das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos.

12.2.2. O Spread de Precificação, atribuído pela Gestora a cada Direito Creditório Transferido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, é determinado como a taxa fixa que, acrescida exponencialmente às Taxas Referenciais DI Futuro da B3 correspondentes aos vértices de cada fluxo, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Transferido, torna seu valor presente equivalente ao valor presente determinado pela taxa implícita do próprio Direito Creditório Transferido, a considerar seu respectivo fluxo de caixa projetado (desconsiderando qualquer expectativa de perda esperada) e Preço de Aquisição, na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que o spread de precificação será obtido na base 252 Dias Úteis ("Spread de Precificação").

12.2.3. Será admitido, a critério da Gestora, a utilização de um spread de precificação médio, determinado pela média ponderada do Spread de Precificação de cada Direito Creditório Transferido aplicado ao saldo devedor residual, em valor de face, do respectivo Direito Creditório Transferido ("Spread de Precificação Médio da Carteira"). Neste caso, o Spread de Precificação Médio da Carteira será aplicado para o cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, seguindo o método descrito no item 12.2.1 acima.

12.2.4. O objetivo desta metodologia é assegurar que os Direitos Creditórios Transferidos reflitam, a cada data-base de precificação, seu valor econômico justo, conforme a estrutura a termo das taxas de juros vigente no mercado. Assim, eventuais variações na curva de juros impactarão diretamente o valor presente dos ativos, promovendo maior transparência, precisão na mensuração patrimonial e aderência às condições correntes de mercado.

12.2.5. Em que pese a existência de regras específicas no manual de precificação da Administradora, esta metodologia prevalecerá para fins de cálculo do valor patrimonial do Fundo, da cotização das Cotas, da amortização de séries e dos reportes periódicos de valor das Cotas e composição da carteira. Alterações na metodologia deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 6 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme o caso, forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior, com exceção da cláusula 13.3.2 abaixo.

13.3.2. Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses e/ou em matérias relacionadas aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Desalavancagem Adicional, Eventos de Liquidação Antecipada, Eventos de Realavancagem, Eventos de Realavancagem Adicional, Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento e Eventos de Aceleração de Vencimento Adicional.

13.3.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver);

(vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Transferência;

(viii) descumprimento pela Administradora, Gestora, Cedente/Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e

(ix) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2. Compete à Gestora, com auxílio da Administradora, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora e pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora ou para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

notificação, se for o caso, e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3. Constatada a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4. A Administradora, a partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens (i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) do item 14.5 acima.

14.7. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), (iii) e (iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.2. Compete à Gestora, com auxílio da Administradora, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora ou a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

15.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora e pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora ou para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Administradora acerca do recebimento de tal notificação, se for o caso, e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.3. Constatada a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4. A Administradora a partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo ou sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.6. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que, considerados *pro forma* tais resgates, nenhum Índice de Subordinação ou Índice de Cobertura seja desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.7.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.8 abaixo; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de do resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 15.7.2(i) acima seja realizada.

15.7.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

15.8. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente/Endossante ou ao Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência.

15.8.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída, por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.9. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.8.1 acima não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.9.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.9.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.9.3. Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.9.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso (i) para que elejam um administrador para os

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

referidos condomínios de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.9.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.9 a 15.9.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.9.6. O Custodiante (se houver) ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora, ao Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1. A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, sendo seu saldo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, sendo seu saldo equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (i) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que: (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior, limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será *zero*.

17.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Observado o disposto no Capítulo 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo serão contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores, do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Consultor Especializado (se houver) e do Originador (se houver). Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (i) de juros e/ou principal pelos Devedores; (ii) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios Transferidos pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Transferência; (iii) dos valores decorrentes da recompra ou compra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver) e pelo Originador (se houver), nos termos previstos em cada Contrato de Transferência; e (iv) dos valores devidos pelo Consultor Especializado (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme o caso, ao Fundo, na hipótese de Pré-pagamentos decorrentes de Portabilidade, nas quais o valor recebido pelo Fundo em decorrência do Pré-pagamento mais o ressarcimento de custo operacional – RCO seja inferior ao valor contábil do Direito Creditório Transferido, calculado na forma descrita no respectivo Contrato de Transferência. O inadimplemento pelos Devedores, pelo Cedente/Endossante, pelo Credor

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Original (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver) ou pelo Originador (se houver) de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCB, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos 10 e 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo, incluindo a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo, os seus resultados e o Patrimônio Líquido.

Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Tributário) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos para o Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. O Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros. Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada ao Adimplemento da Carteira. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Originador (se houver), o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora; bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde são mantidas a Conta de Cobrança e a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, quando restar comprovado que foi praticada com

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

a intenção de prejudicar os credores do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO II

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa as seguintes agências classificadoras de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina; e (iii) Standard & Poor's América Latina.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após o período de 180 (cento e oitenta) dias contado da 1ª Data de Integralização.
"Alocação Mínima - Tributário"	O percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, após o período de 180 (cento e oitenta) dias contado da 1ª Data de Integralização.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Tributário e a Alocação Mínima – Regulatório, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no item 11 do Anexo Descritivo; ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	Financeiro e de Capitais.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Subclasse ou série, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses ou séries, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses e séries, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (v) BDO Auditores Independentes Ltda.; ou (vi) Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CCB"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cedentes/Endossantes"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta Arrecadadora"	Se houver, cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, conforme o caso, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante (se houver) ou da Administradora, conforme o caso, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes da Conta Vinculada, em decorrência do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos; (ii) provenientes dos pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o respectivo Cedente/Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta Arrecadadora e da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista neste Regulamento e/ou em seus Anexos e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; ou (iv) Banco XP S/A, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Administração de Conta Vinculada"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Cobrança e Consultoria"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas Prioritárias"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas da subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Credor Original"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo Anualizado dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor equivalente ao somatório do percentual anualizado da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria Especializada, conforme dispostas no Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de esclarecimento, será considerado apenas o componente anualizado e não o valor mínimo mensal de cada um dos Encargos indicados acima.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Se aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse ou série.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	• Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Data de Verificação"	O 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data de Verificação o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Referência.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) os Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos da Operação"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Remanescente da Carteira"	Com relação à carteira de Direitos Creditórios com juros prefixados, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: *Σ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos)* */* *Σ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252)) * (1/252)* Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da *Duration* Remanescente da Carteira será igual ao *Duration* Inicial da Carteira.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que (i) tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos; e (ii) observem os demais requisitos e disposições previstos na Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Avaliação Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

como um Evento de Liquidação Antecipada.

"Evento de Compra Originador" — Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Evento de Desalavancagem Adicional" — Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Evento de Desalavancagem" — Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Deterioração de Crédito" — A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria, no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e

(ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).

"Evento de Insolvência" — A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;

(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no Capítulo 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Procedimento Semestral de Verificação da Margem Consignável"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.7 do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Recompra Compulsória"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas Prioritárias; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de *Spread* Mínimo Absoluto"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Excesso de *Spread* Mínimo Absoluto Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de *Spread* Mínimos Absolutos, o Excesso de *Spread* Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano.
"Excesso de *Spread* Mínimo Absoluto Estrutural"	Significa o percentual mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano aplicável à Classe Única de forma consolidada, independentemente do Excesso de Spread Mínimo Absoluto

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	eventualmente previsto nos Suplementos das respectivas séries de cada Subclasse.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Médios da Carteira referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de *Spread* Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 5% (cinco por cento) ao ano, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Estrutural"	Significa o percentual mínimo de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano aplicável à carteira consolidada da Classe Única, independentemente do Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira eventualmente previsto nos Suplementos das respectivas séries de cada Subclasse.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 7.2.2 da parte geral do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do Regulamento.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o somatório do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme indicado na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório Transferido. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente na respectiva Data Base dos Índices; e (c) que o Valor Presente dos Direitos Creditórios indicado no item (i) acima e o Preço de Aquisição indicado no item (ii) acima deverão ser considerados apenas com relação aos Direitos Creditórios Transferidos cuja Data de Aquisição e Pagamento tenha ocorrido até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês anterior à respectiva Data Base de Índices.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: $$\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades - N} \times \textit{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades – N} \times \textit{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das}}$

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Índice de Liquidez Mezanino"	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: (i) para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Liquidez Mezanino de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez; e (ii) o Índice de Liquidez Mezanino consolidado será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Liquidez Sênior"	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
"Índice de Liquidez"	Conforme aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Pré-Pagamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Refinanciamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Resolução e Recompra"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Recebimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Índice de Subordinação Pagamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.6.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (b) br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) no conceito de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas; (ii) quantidade de Cotas; (iii) montante mínimo da oferta; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (iv) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento; (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de *Spread* Mínimo Absoluto; e (iii) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Subordinadas Mezanino"	Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Mezanino 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Mezanino 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Júnior 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Júnior 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Mezanino 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Mezanino 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Investimento"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo X.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago pelo Fundo ao Cedente/Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"RCO"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item (vi) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Relatório de Gestão Adicional"	O relatório contendo as informações dos Direitos Creditórios do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao Estoque de Parcelas, Liquidações de Parcelas, Cessões de Direitos Creditórios.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do item 10.3 do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Transferidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos na Data Base de Índices.
"Retorno Médio das Cotas Prioritárias"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Prioritárias.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação, a uma Data de Oferta e a cada emissão de Cotas Prioritárias cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: ((1 + Taxa Benchmark Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) * Valor agregado das Cotas Prioritárias em questão/ valor agregado de todas as Cotas Prioritárias (ii) caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa Benchmark Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ Valor agregado das Cotas Prioritárias em questão/ valor agregado de todas as Cotas Prioritárias Para Cotas Prioritárias com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Suplemento das Cotas Seniores"	O suplemento descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores da respectiva série.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O suplemento descritivo de cada emissão das Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior da respectiva emissão.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O suplemento descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Taxa Benchmark Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Cobrança"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: (1 + Retorno Médio das Cotas Prioritárias + Custo Anualizado dos Prestadores de Serviços do Fundo) * (1 + Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado) – 1

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	Caso não haja Cotas Prioritárias em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo: (1 + Taxa Benchmark Base + Custo Anualizado dos Prestadores de Serviços do Fundo) * (1 + Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado) – 1
"Taxas Referenciais DI Futuro da B3"	As taxas de juros referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, ao ano, calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgadas pela B3, disponibilizadas por meio do link 'Taxas referenciais BM&FBOVESPA | B3'.
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, que será realizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB, conforme previsto no artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Valor de Face"	Significa o valor nominal bruto futuro do Direito Creditório, correspondente ao montante total devido pelo Devedor na respectiva data de vencimento final, conforme previsto na respectiva CCB ou instrumento representativo, antes de qualquer ajuste a valor presente, provisão ou desconto.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, e serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente dos Direitos Creditórios não refletirá as provisões para devedores duvidosos e será determinado com referência na Data Base de Índices.
"Valor Presente na Taxa do Contrato"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros presente nas respectivas CCB, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas, independente da Subclasse ou série, na 1ª Data de Integralização em questão, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição que deverá ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas, o qual será anexo ao Compromisso de Investimento a ser celebrado por cada Cotista.
"Chamadas de Capital"	Significam as chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora para que os Cotistas integralizem as respectivas Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada documento no qual um Cotista se compromete a subscrever e integralizar as Cotas conforme as Chamadas de Capital.
"Conta de Cobrança"	Se houver, cada conta corrente de titularidade do Fundo, conforme o caso, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante (se houver) ou da Administradora, conforme o caso, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Conta de Liquidação"	Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data Base de Índices"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Declarações de Transferência – Cedente/Endossante"	Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Declarações de Transferência – Originador"	Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Declarações de Transferência"	Significam as Declarações de Transferência – Cedente/Endossante e as Declarações de Transferência – Originador, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 da parte geral do Regulamento.
"PLA"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Taxa de Transferência"	A taxa de transferência a ser observada em cada Data de Aquisição e Pagamento como a taxa interna de retorno calculada, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir (i) da soma (a) do Ágio Total; e (b) do Valor Presente na Taxa do Contrato (fluxo negativo); e (ii) dos fluxos de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos (fluxos positivos), enviada no arquivo de cessão à Gestora e à Administradora, na base anual, a qual será validada pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Pagamento das Cotas Seniores”	valor presente agregado das projeções de pagamento referentes as Cotas Seniores, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino”	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento referentes as Cotas Mezanino, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO III

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos neste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

A presente política de crédito tem por intuito definir níveis de análise, dado que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ter natureza na consignação da folha de pagamentos dos Devedores.

Os Devedores das operações de crédito realizadas pelo respectivo Cedente/Endossante são militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Exército.

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos adotados pelo Cedente/Endossante e pelo Originador para concessão de crédito e originação dos Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe Única.

Além das previsões deste anexo, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos neste Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Transferência.

1. Processo de Originação

1.1. A originação das operações de empréstimo pessoal ocorre por meio da atuação do Cedente/Endossante, na qualidade de instituição financeira através de:

(i) captação de potenciais Devedores;

(ii) avaliação do perfil de cada potencial Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições;

(iii) elaboração do cadastro dos Devedores;

(iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; e

(v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

1.2. No âmbito do processo de originação do Direito Creditório, as seguintes etapas são seguidas:

(i) o potencial Devedor, que tenha autorização do Ente Consignante para consignação em folha, informa seu CPF ao Originador;

(ii) com base no CPF informado, o Cedente/Endossante consulta, via API, a margem disponível do potencial Devedor junto ao Ente Consignante, calcula os valores disponíveis para consignação e informa as condições ao Originador, que as repassa ao potencial Devedor;

(iii) caso o potencial Devedor esteja de acordo com as condições informadas pelo Cedente/Endossante (principalmente no que diz respeito aos valores e à margem a ser bloqueada), o potencial Devedor informa ao Originador e este informa ao Cedente/Endossante os demais dados para fins da elaboração da CCB representativa do crédito a ser concedido;

(iv) o Cedente/Endossante inclui os dados informados pelo potencial Devedor na plataforma do Ente Consignante e o potencial Devedor valida seus dados, revisa as condições da operação, captura uma foto de si mesmo (*selfie*) e envia cópias/fotos de seu RG, CNH ou CTPS;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(v) após a validação das informações do potencial Devedor na plataforma do Ente Consignante e concluída a análise das informações mencionadas no item acima, o Devedor emite a CCB em favor do Cedente/Endossante e o Cedente/Endossante comunica eletronicamente o Ente Consignante, solicitando a averbação da margem do Devedor; e

(vi) uma vez aprovado o pedido de averbação referido no item anterior, o valor do crédito contratado pelo Devedor, conforme previsto na CCB, é desembolsado ao Devedor na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor que estiver indicada na CCB.

2. Concessão de crédito

2.1. Adicionalmente às etapas descritas no item 1 acima, para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem limitação:

(i) a margem do potencial Devedor disponível do site do Ente Consignante;

(ii) o contracheque mais recente do potencial Devedor;

(iii) o envio de selfie e de documento pessoal para verificação antifraude; e

(iv) a gravação com o Devedor reconhecendo que está tomando um crédito.

2.2. Além disso, para a concessão do crédito, o Cedente/Endossante analisa as informações e documentos relativos ao potencial Devedor, tais como, mas não limitadamente ou obrigatoriamente:

(i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail);

(ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável;

(iii) confirmação de renda, quando aplicável;

(iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; e

(v) consulta a bureau de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.

* * *

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos neste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Todos os procedimentos previstos nesta Política de Cobrança serão realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

1.1. Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Transferido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado inadimplente.

1.2. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, ou ainda caso não seja possível contatar o Devedor, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas.

2.2. Fase Preliminar

2.2.1. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Devedor é notificado, por diversos canais, tais como SMS, WhatsApp, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação autorizado pelo Devedor para pagamento do débito em aberto.

2.2.2. Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Inadimplido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3. Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

2.3. Fase Negocial

2.3.1. A fase negocial inicia-se a partir do contato do Devedor em resposta às notificações enviadas nos termos do item 2.2 acima. As tratativas negociais previstas nesta Política de Cobrança serão realizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2. Em caso de ausência de resposta do Devedor às notificações do item 2.2 acima, a partir do 35º (trigésimo

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, por iniciativa do próprio Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.3. A notificação mencionada no item 2.2 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa *Experian*), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.4. Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.5. Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4. Fase Anterior à Judicial

2.4.1. Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5. Fase Judicial

2.5.1. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2. A contratação do assessor legal, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, será precedida de cadastro junto à Administradora e à Gestora, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa.

2.5.3. Competirá ao Agente de Cobrança Extraordinária monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas e enviar relatórios mensais contendo atualizações das demandas judiciais à Gestora e à Administradora, na forma do Contrato de Cobrança.

3. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que estiverem inadimplentes a mais de 90 (noventa) dias e demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido seja inferior a 96 (noventa e seis) meses ou ao prazo máximo equivalente àquele previsto no Convênio do Ente Consignante, o que for maior.

3.2. Na hipótese em que qualquer condição indicada no item 3.1 acima não puder ser observada, individualmente ou

cumulativamente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conduzir a renegociação em outros termos, desde que conte com a aprovação prévia da Gestora.

3.3. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá conduzir a renegociação de CCB inadimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:

(i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB; e

(ii) as condições de renegociação respeitem os Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Transferência.

3.4. Toda e qualquer renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser formalizada mediante **(i)** aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança Extraordinária aos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(ii)** Refinanciamento da respectiva CCB. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor.

3.5. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição de Direitos Creditórios Inadimplidos, ainda que observando os critérios aqui previstos, deverá ser informada pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora, na forma definida no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança Extraordinária deverá disponibilizar à Gestora todas as informações referentes às novas condições das CCB.

3.6. A Gestora poderá propor ao Agente de Cobrança Extraordinária a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Integralização Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

4.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe Única, não estando a Gestora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Originador no respectivo Contrato de Transferência.

4.2. A Gestora não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente/Endossante, os quais deverão ser custeados com os recursos da Classe Única.

4.3. Não obstante o disposto neste Regulamento, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

* * *

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos neste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada de forma integral nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos será realizada de forma integral, em periodicidade trimestral, pela Administradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, podendo a Administradora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Cedente/Endossante à Gestora, ou terceiro por esta contratado, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Complementares serão entregues pelo Cedente/Endossante à Gestora, ou terceiro por ela contratado, conforme especificado no respectivo Contrato de Transferência, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão realizadas pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(i) com relação às CCB:

- (a) a verificação da existência e correta formalização;
- (b) a verificação da existência de cláusulas de autorização para realização dos descontos na folha de pagamento diretamente do Ente Consignante pelos Devedores;
- (c) a verificação da compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCB ofertadas;
- (d) compatibilidade entre as informações cadastrais dos devedores (CPF e data de nascimento) presentes nas CCB ofertadas;
- (e) validação da existência de assinatura dos Devedores;
- (f) a verificação de valores expressos exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (g) a verificação que as CCB são representadas por parcelas vincendas, têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente; e
- (h) a verificação do custo efetivo total (CET) presente nas CCB ofertadas;

(ii) com relação às propostas de adesão ao Seguro Mais Valor, formalizada pelo respectivo Devedor, comprovando a contratação do Seguro Mais Valor e a autorização do desconto do respectivo Prêmio Seguro Mais Valor junto à Seguradora no âmbito da contratação do Seguro Mais Valor:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(iii) o Prêmio Seguro Mais Valor, conforme refletido na respectiva proposta de adesão do Seguro Mais Valor, a qual deverá identificar o respectivo Devedor (CPF).com relação ao documento pertinente fornecido pelo respectivo Cedente/Endossante comprovando que houve a averbação da margem consignável do Devedor em virtude da Consignação:

(a) a verificação da existência; e

(b) a verificação da compatibilidade dos valores averbados, representados pelo valor nominal de cada parcela, previstos nas CCB ofertadas;

(iv) com relação aos Termos de Transferência: a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCB e as CCB endossadas para o Fundo; e

(v) com relação ao comprovante de disponibilização dos recursos pelo Cedente/Endossante para o Devedor:

(a) a verificação da existência; e

(b) a verificação que a totalidade dos valores decorrentes do desembolso da CCB representativa do Direito Creditório foram enviados ao respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor domiciliada em instituição financeira distinta do Cedente/Endossante, ressalvados (i) os descontos descritos na CCB (ii) em caso de portabilidade, os valores eventualmente utilizados para a quitação da operação original do Devedor, e (iii) em caso de contratação do Seguro Mais Valor pelo Devedor, o Prêmio Seguro Mais Valor

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO VI

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Investidores Autorizados. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data prevista no item 8.3.1 da parte geral do Regulamento.

1.6. Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

2.1.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.1.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.1 do Anexo Descritivo, a Administradora é responsável por monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante e do Originador, por meio: (i) do recebimento de comunicação enviada pelo respectivo Cedente/Endossante ou pelo Originador, conforme o caso, ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (ii) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante ou do Originador por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos relacionados às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito por qualquer Cedente/Endossante, pelo Originador ou por terceiros.

2.1.3. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: https://www.vert-capital.com/compliance/#docs-DTVM. A tabela de provisão de perdas para Devedores duvidosos se encontra no Anexo XI.

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada, conforme procedimentos definidos no Anexo V a este Regulamento.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.4(i) do Anexo Descritivo.

2.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: http://www.vert-capital.com.

2.2.4. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por:

(i) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(ii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(iii) monitorar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, com base nas informações de conciliação recebidas do respectivo Cedente/Endossante e comparativamente aos valores identificados na Conta Arrecadadora.

2.2.5. Adicionalmente às informações sobre os parâmetros previstos no item (vi) do Anexo Descritivo, o Relatório de Gestão deverá abranger os valores dos fluxos de caixa futuros dos Direitos Creditórios Transferidos, deduzidos pelas respectivas provisões para Devedores duvidosos e agregados mensalmente.

2.2.6. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.3 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por contratar o Auditor de Processos, que desempenhará as funções previstas no item 2.8 abaixo no âmbito do processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e na Conta do Fundo.

2.2.7. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, a Gestora deverá realizar o Procedimento Semestral de Verificação da Margem Consignável das operações de Empréstimo Consignado integrantes da carteira da Classe Única.

2.2.7.1. A periodicidade semestral de que trata o item 2.2.7 será contada a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, observado que o procedimento deverá ser concluído até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês.

2.2.7.2. Para cada operação selecionada na amostra, deverão ser verificados: (i) o contracheque do

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

respectivo Devedor; (ii) o extrato de consignação do respectivo Devedor; e (iii) a memória de cálculo da margem consignável aplicável à operação, conforme compartilhada pela Mais Valor.

2.2.7.3. A Gestora deverá validar o cálculo da margem consignável das operações selecionadas realizado pela Mais Valor. No âmbito do Procedimento Semestral de Verificação da Margem Consignável, deverá ser observado (i) se a Consignação está de acordo com o limite máximo legalmente permitido, conforme definido na regulamentação aplicável; e (ii) se o montante consignado é suficiente para quitação do valor integral da respectiva CCB, considerando, para tanto, exclusivamente o salário base do respectivo Devedor, sem quaisquer acréscimos eventuais ou temporários.

2.2.7.4. Para a execução do procedimento de que trata este item, a Mais Valor deverá disponibilizar à Gestora, de forma tempestiva, arquivo contendo os códigos de créditos e débitos aplicáveis às regras do Convênio, bem como os parâmetros e premissas utilizados no cálculo da margem consignável.

2.2.7.5. A verificação realizada pela Gestora no âmbito do Procedimento Semestral de Verificação da Margem Consignável terá natureza de validação de consistência metodológica e documental, limitada aos dados, documentos e parâmetros disponibilizados, não implicando assunção, pela Gestora, da responsabilidade pela elaboração originária do cálculo da margem consignável.

2.2.7.6. As divergências apuradas no Procedimento Semestral de Verificação da Margem Consignável deverão ser comunicadas à Administradora, para adoção das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, de seus Anexos e dos Contratos de Transferência.

2.3. Custodiante. Considerando que os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, a Classe Única não contará com os serviços de uma instituição custodiante. Os serviços descritos no item 7.3 e subitens do Anexo Descritivo serão prestados pela Administradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023.

2.4. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **AMV NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA**., sociedade limitada unipessoal, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 101, bloco A, sala 121, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 57.376.888/0001-89 (“MAIS VALOR” ou “Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora, da Administradora e do Consultor Especializado, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

2.5. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada da Classe serão exercidas pela **NAIA CAPITAL GESTÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 122, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.963/0001-71 (“NAIA” ou "Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado, com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos ("Contrato de Consultoria").

2.5.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo, o Consultor Especializado é responsável por:

(i) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ii) acompanhar para que o respectivo Cedente/Endossante e o Originador, conforme o caso, enviem os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência à Gestora, na forma prevista no respectivo Contrato de Transferência;

(iii) monitorar o processo dos valores depositados na Conta Arrecadadora, a partir da Conta Vinculada. O Consultor Especializado não se responsabiliza pela administração da Conta Arrecadadora e/ou da Conta Vinculada;

(iv) monitorar o cumprimento pelo respectivo Cedente/Endossante e pelo Originador da Política de Crédito prevista neste Regulamento e das obrigações assumidas pelo respectivo Cedente/Endossante e pelo Originador no respectivo Contrato de Transferência e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora;

(v) informar à Gestora e à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento pela Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Realavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;

(vi) informar à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento pela Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do respectivo Cedente/Endossante e/ou do Originador, que gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante para o Fundo;

(vii) atender em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de solicitação, às solicitações feitas pela Gestora relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria, ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes, contanto que estejam na alçada do Consultor Especializado;

(viii) realizar o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, objetivando minimizar os Pré-Pagamentos, inclusive os decorrentes de Portabilidade de Direitos Creditórios Transferidos para Instituições Proponentes. Neste contexto, o Consultor Especializado deve, dentre outras atividades, identificar situações em que o Fundo possa usar os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez para refinanciar Direitos Creditórios Transferidos, auxiliar o Fundo no refinanciamento de Direitos Creditórios Transferidos cuja Portabilidade tenha sido solicitada;

(ix) realizar o cálculo dos valores devidos ao Fundo pela Instituição Proponente, nas hipóteses de Pré-Pagamento por Portabilidade;

(x) monitorar os pagamentos de RCO em benefício do Fundo, conforme aplicável; e

(xi) informar à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do Ente Consignante que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis aos Empréstimos Consignados, que impactem a política de crédito e os respectivos Critérios de Elegibilidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da alteração de regulamentação.

2.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"), nos termos previstos nos Contratos de Transferência. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

2.7. Originador. Os Direitos Creditórios serão originados pela MAIS VALOR, contratada pelo respectivo Cedente/Endossante como correspondente bancário, para originação de Direitos Creditórios para o Fundo, atuando em nome e sob as diretrizes do respectivo Cedente/Endossante, observadas as normas fixadas na Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional ("Originador").

2.8. Agência Classificadora de Risco. Será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Prioritárias.

2.8.1. As Cotas Prioritárias da 1ª (primeira) emissão deverão ser objeto de classificação de risco em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Início do Fundo, isto é, a Gestora, em nome do Fundo, deverá ter contratado uma Agência Classificadora de Risco, e ter obtido a classificação de risco das Cotas Prioritárias da 1ª (primeira) emissão até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Início do Fundo.

2.8.2. Observado o prazo do item 2.8.1 acima, a Gestora deverá contratar a Moody's América Latina para a classificação de risco da Cotas Prioritárias da 1ª (primeira) emissão do Fundo. A Agência Classificadora de Risco a ser contratada para as demais emissões de Cotas Prioritárias, conforme aplicável, será definida em comum acordo entre o distribuidor das Cotas Prioritárias e a Gestora.

2.8.3. Para fins de esclarecimento, uma vez que as Cotas Prioritárias se tornarem objeto de classificação por Agência Classificadora de Risco, tal classificação deverá ser atualizada em periodicidade trimestral.

2.9. Auditor de Processos. No âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta do Fundo, o Auditor de Processos, contratado pela Gestora, será responsável por verificar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos constantes de cada Arquivo Recorte enviado pelo Cedente/Endossante à Gestora, foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente aquelas constantes do respectivo Arquivo Global, sem qualquer manipulação ou divergência.

2.9.1. O Auditor de Processos deverá realizar as verificações mencionadas no item 2.9 acima trimestralmente ("Período de Verificação"), levando em consideração todos os Arquivos Globais e os Arquivos Recorte produzidos durante tal Período de Verificação.

2.9.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada Período de Verificação, o Auditor de Processos deverá apresentar à Gestora um relatório de processos nos termos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços de verificação de processos, detalhando as verificações realizadas e os resultados obtidos, sendo que caso sejam apontadas quaisquer inconsistências em tais relatórios, a Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre tais inconsistências. A Gestora deverá disponibilizar tal relatório no sistema Fundos.Net na respectiva data de recebimento, caso tenha sido recebido até as 16h, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o relatório tenha sido recebido após as 16h.

2.10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

2.10.1. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Fica ressalvado que, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação abaixo dos níveis mínimos estabelecidos neste Regulamento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados pela Gestora a aportar recursos adicionais ao Fundo, exclusivamente para fins de reenquadramento dos referidos índices, nos termos do item 9.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que não haverá obrigação de os titulares de Cotas Subordinadas Júnior realizarem os referidos aportes.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Remuneração da Administradora e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão e serviços uma remuneração calculada conforme descrito nos itens abaixo.

3.1.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente a 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.1.2. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.1.3. Adicionalmente à remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, será devido à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho, caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos que excedam o escopo ordinário dos serviços prestados por parte da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, para eventual alteração de condições operacionais do Fundo após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados ao Fundo e quaisquer ativos de sua carteira; (ii) aditamentos aos documentos do Fundo; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para o Fundo; (iv) atendimento de demandas da solicitante ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a procedimentos de cobrança praticados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por terceiros contratados no âmbito do Fundo; (v) esforços adicionais, quando a oferta de Cotas tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vi) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Gestora que se façam necessários para a prestação de seus serviços no âmbito do Fundo; e (vii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. O mesmo valor por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da Gestora e/ou Administradora durante os fins de semana e/ou feriados nacionais.

3.1.4. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.5. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

3.1.6. As taxas previstas neste item 3.1 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

3.1.7. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.2. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria correspondente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, pagos mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Consultoria").

3.2.1. A Taxa de Consultoria não está incluída na Taxa de Gestão e constitui um Encargo.

3.3. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma taxa de cobrança correspondente ao valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Cobrança").

3.3.1. A Taxa de Cobrança não está incluída na Taxa de Gestão e constitui um Encargo.

3.4. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

3.6. Remuneração do Auditor de Processos. Pela prestação dos serviços descritos no item 2.9 acima, o Auditor de Processos fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços de auditoria de processos, a qual constituirá encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de Convênio celebrado pelo respectivo Cedente/Endossante com o Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), com execução processada pelo EBConsig e repasse realizado pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx) ("Exército"), para viabilizar a concessão de empréstimo consignado a militares da ativa, inativos e pensionistas vinculados ao Exército ("Devedores"), mediante a emissão de CCB ("CCB(s)"), com amortização realizada mensalmente mediante desconto na folha de pagamento ("Empréstimo Consignado") (em conjunto, os "Direitos Creditórios").

5.2. Os Direitos Creditórios decorrem de operações de concessão de Empréstimo Consignado e devem ser representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente/Endossante, cujo pagamento é feito por meio de Consignação.

5.3. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Transferência, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Transferência no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente; (ii) endosso em preto das CCB; e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

5.3.1. Cada Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a consequente resolução da Transferência, ou o direito de exigir a recompra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo respectivo Cedente/Endossante, ou a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador, conforme o caso.

5.4. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade, das Declarações de Transferência, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta.

5.5. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos serão realizados por meio das Consignações e serão feitos pelo Ente Consignante diretamente na respectiva Conta Vinculada e transferidos, pelo respectivo Cedente/Endossante, para a Conta Arrecadadora no Dia Útil subsequente à data em que o respectivo Cedente/Endossante receber tais recursos na Conta Vinculada, devendo ser observado, ainda, o disposto no item 5.5.4 abaixo, no respectivo Contrato de Transferência e no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.5.1. Para fins do disposto no item 5.5 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) no último Dia Útil do mês anterior ao mês do respectivo repasse, o respectivo Cedente/Endossante extrairá do site do Ente Consignante o Arquivo Global, encaminhando tal arquivo à Gestora em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua extração, sem realizar qualquer modificação das informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, mas retirando informações referentes aos Direitos Creditórios que não tenham sido transferidos ao Fundo, na forma de um Arquivo Recorte; e (ii) até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à extração do Arquivo Global, o Ente Consignante realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada do valor informado no Arquivo Global, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, quanto aos demais Direitos Creditórios não transferidos ao Fundo.

5.5.2. Previamente ao envio dos recursos, conforme previsto no item 5.5 acima, o respectivo Cedente/Endossante deverá enviar à Gestora e à Administradora o Arquivo Recorte contendo a identificação dos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Direitos Creditórios Transferidos aos quais os recursos se referem, para que a Administradora possa realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

5.5.3. Tendo recebido os Arquivos Recorte e a informação sobre os valores indicados no item 5.5 acima, a Administradora irá realizar a conciliação de valores das transferências realizadas pelo respectivo Cedente/Endossante para a Conta Arrecadadora, referentes aos Direitos Creditórios Transferidos.

5.5.4. Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte da Gestora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 5.5 acima ("Divergência"), a Classe Única poderá manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao respectivo Cedente/Endossante, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("Notificação de Divergência"), tendo o respectivo Cedente/Endossante o prazo previsto no respectivo Contrato de Transferência para responder a Notificação de Divergência, (i) com evidências que esclareçam os apontamentos da Gestora; ou (ii) aceitando a Divergência identificada pela Gestora.

5.5.4.1. Observado o disposto no respectivo Contrato de Transferência, caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelo respectivo Cedente/Endossante, a Classe Única contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência, escolhido entre os Auditores Elegíveis ("Auditor de Divergência"), sendo certo que o Auditor de Divergência será definido observados os seguintes critérios: (i) não deverá ser auditor das demonstrações financeiras da Classe Única ou do respectivo Cedente/Endossante; e (ii) apresente a proposta de prestação de serviços de menor valor, respeitado o subitem (i) acima.

5.5.4.2. A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo o respectivo Cedente/Endossante e a Classe Única implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência contratado.

5.5.4.3. Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, no prazo previsto no respectivo Contrato de Transferência, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência contratado.

5.5.4.4. As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão um Encargo e não estão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

5.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

5.6.1. Nas hipóteses de que trata o item 5.6 acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados (i) pelo Ente Consignante, conforme aplicável, por meio da Consignação, serão recebidos na Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta Arrecadadora; ou (ii) diretamente pelos Devedores, conforme aplicável, mediante o pagamento de boletos emitidos pela Classe Única, por meio da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, e liquidados pelo respectivo Devedor na Conta de Cobrança, sendo que, em qualquer caso, o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

5.7. Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios Transferidos serão os

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

seguintes:

(i) as vias negociáveis das CCB, devidamente formalizadas em via eletrônica, com a Transferência ao Fundo, contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB pelo Ente Consignante;

(ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo respectivo Cedente/Endossante para o Devedor;

(iii) o documento pertinente fornecido pelo respectivo Cedente/Endossante comprovando que houve a averbação da margem consignável do Devedor em virtude da Consignação; e

(iv) caso contratado pelo respectivo Devedor, a proposta de adesão ao Seguro Mais Valor, formalizada pelo respectivo Devedor, comprovando a contratação do Seguro Mais Valor e a autorização do desconto do respectivo Prêmio Seguro Mais Valor.

5.7.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo respectivo Cedente/Endossante à Gestora, ou a terceiro contratado pela Gestora, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.8. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o respectivo Cedente/Endossante e o Originador ("Documentos Complementares") são os seguintes:

(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores;

(ii) comprovante emitido na formalização da CCB, utilizando-se de tecnologia de biometria e reconhecimento facial (liveness), correspondente à prova de vida do Devedor, podendo constar como anexo à CCB ou como documento apartado, a depender do sistema utilizado pelo respectivo Cedente/Endossante;

(iii) o relatório antifraude emitido pelo respectivo Cedente/Endossante;

(iv) a gravação de vídeo realizada pelo Originador no momento da contratação do Empréstimo Consignado pelo respectivo Devedor; e

(v) caso contratado pelo respectivo Devedor, o certificado de seguro emitido pela Seguradora no âmbito da contratação do Seguro Mais Valor, que deverá identificar o respectivo Devedor (CPF) e refletir o Prêmio Seguro Mais Valor.

5.8.1. Os Documentos Complementares deverão ser entregues pelo respectivo Cedente/Endossante à Gestora, ou terceiro por ela contratado, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.8.2. Excepcionalmente, o documento previsto no item (v) acima (certificado do Seguro Mais Valor) não será entregue previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo ser disponibilizado pelo Originador à Gestora ou à Administradora, conforme solicitado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação. A solicitação caberá, em regra, à Gestora, no âmbito da verificação de lastro e das diligências de aquisição, e à Administradora, no âmbito da verificação trimestral, de divergências, de cobrança ou de questionamentos de Devedores.

5.9. A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo

Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) nenhuma das parcelas de cada CCB representativa de Direito Creditório ofertada ao Fundo poderá estar inadimplida na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(v) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a Transferência de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

(vi) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$1.000,00 (mil reais);

(vii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o saldo devedor total, em valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ultrapassar os valores abaixo:

Idade do Devedor	Saldo devedor máximo
De 18 até 64 anos, 11 meses e 29 dias	R$350.000,00
De 65 até 66 anos, 11 meses e 29 dias	R$250.000,00
De 67 até 69 anos, 11 meses e 29 dias	R$200.000,00
De 70 até 71 anos, 11 meses e 29 dias	R$125.000,00

(viii) o valor de face de cada uma das parcelas da CCB da qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não deverá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais);

(ix) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 72 (setenta e dois) anos de idade, exclusive;

(x) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 78 (setenta e oito) anos e 2 (dois) meses, inclusive;

(xi) no máximo, 9% (nove por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podem ter Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos. Para efeitos deste cálculo, as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xii) a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(xiii) as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Aquisição e Pagamento devem possuir, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais;

(xiv) a Taxa de Transferência do respectivo Direito Creditório deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência, conforme calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devendo ser observado o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Estrutural;

(xv) a Taxa Média de Transferência dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma mesma Data de Aquisição e Pagamento, excluídos os Direitos Creditórios que tenham sido originados por meio de Refinanciamento, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima Média de Transferência, conforme calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devendo ser observado o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Estrutural;

(xvi) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a idade média dos Devedores, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, não poderá ser superior a 63 (sessenta e três) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento;

(xvii) o Ágio Transferência não poderá ser superior a 7,00% (sete por cento) do Valor de Emissão do respectivo Direito Creditório Transferido;

(xviii) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, o Ágio Médio não poderá ser superior a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(xix) o Prêmio Seguro Mais Valor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Valor de Emissão do respectivo Direito Creditório Transferido;

(xx) o custo efetivo total (CET) máximo de cada Direito Creditório, conforme indicado na CCB, está aderente àquele previsto na legislação e regulamentação aplicáveis ao Ente Consignante e ao Convênio, devendo o respectivo Cedente/Endossante acompanhar as alterações normativas e procedimentais aplicáveis ao Ente Consignante e ao Convênio e reportá-las tempestivamente à Gestora e à Administradora;

(xxi) as CCB têm como público-alvo Devedores nas seguintes categorias: (a) militares ativos, na condição de militar de carreira estabilizado; (b) militares inativos, na condição de militar da reserva, militar reformado ou militar anistiado político; e (c) pensionistas vinculados ao Ente Consignante;

(xxii) os Devedores não constam com registro de óbito ou como pessoas politicamente expostas; e

(xxiii) os Devedores estão com situação regular na Receita Federal.

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através do envio, pelo respectivo Cedente/Endossante à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no respectivo Contrato de Transferência.

6.1.2. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.1.3. As informações constantes dos arquivos de cessão, Documentos Comprobatórios e demais documentos encaminhados pelo Cedente/Endossante e/ou pelo Originador são de responsabilidade exclusiva dos respectivos remetentes, sem assunção de garantia pela Gestora quanto à veracidade intrínseca das declarações prestadas por terceiros.

6.2. Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, o respectivo Cedente/Endossante, em cada Data de Aquisição e Pagamento, declarará ao Fundo, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, que ("Declarações de Transferência – Cedente/Endossante"):

(i) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório são cedidas ao Fundo simultaneamente;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelo Originador junto ao respectivo Cedente/Endossante, que (a) deverá possuir sistema homologado e parametrizado junto ao Ente Consignante para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos Devedores, e (b) deverá possuir vínculo com o Ente Consignante estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) o Convênio celebrado entre o Ente Consignante e o respectivo Cedente/Endossante que regula o Empréstimo Consignado do qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados está vigente e regular;

(iv) realizou junto ao Ente Consignante, através de troca de arquivos eletrônicos em layout estabelecido no Convênio, a Consignação em folha salarial, aposentadoria ou de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor e observa o limite de margem consignável do Devedor;

(v) a autorização para Consignação pode ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do respectivo Cedente/Endossante ou em decorrência de ordem judicial ou de outra autoridade competente;

(vi) as características das CCBs, incluindo, mas não se limitando ao custo efetivo total (CET) máximo, considerando a eventual venda ao Devedor, em conjunto à CCB, de outros produtos, tal qual clube de benefício, estão aderentes àquelas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Ente Consignante e ao Convênio;

(vii) o Devedor não está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB da qual decorre o Direito Creditório a ser transferido à Classe Única;

(viii) a CCB, bem como seus termos e condições observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão de cada CCB, incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pelo Ente Consignante;

(ix) os Direitos Creditórios são de legítima e exclusiva titularidade do respectivo Cedente/Endossante, bem como estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(x) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

(xi) os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes os Devedores, de um lado, e o respectivo Cedente/Endossante, de outro lado.

6.3. Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, o Originador, em cada Data de Aquisição e Pagamento,

declara e garante ao Fundo, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, que ("Declarações de Transferência – Originador"):

(i) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) as características das CCB, incluindo, mas não se limitando ao custo efetivo total (CET) máximo, considerando a eventual venda ao Devedor, em conjunto à CCB, de outros produtos, tal qual clube de benefício, estão aderentes àquelas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Ente Consignante e ao Convênio;

(iii) a CCB, bem como seus termos e condições, observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão da CCB, incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pelo Ente Consignante;

(iv) os Direitos Creditórios são oriundos de CCB que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Originador, de outro lado; e

(v) a totalidade dos valores decorrentes do desembolso da CCB foi recebida pelo respectivo Devedor mediante depósito (a) em conta corrente ou conta de pagamento vinculada ao recebimento de seus rendimentos; ou (b) na hipótese de impossibilidade de transferências para a conta do subitem (a), em conta de titularidade do Devedor que conste a portabilidade do seu salário, ressalvados (i) os descontos descritos na CCB e não vedados por lei , (ii) em caso de portabilidade, os valores eventualmente utilizados para a quitação da operação original do Devedor, e (iii) em caso de contratação do Seguro Mais Valor pelo Devedor, o Prêmio Seguro Mais Valor.

6.4. Não haverá Condições de Transferência a serem atendidas para fins da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única.

7. DETALHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A Classe Única objetiva implementar a política de investimento através da aquisição de Direitos Creditórios, podendo utilizar os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos para adquirir novos Direitos Creditórios (revolvência) durante o Período de Investimento, ressalvada a possibilidade de utilização de recursos decorrentes da liquidação de Direitos Creditórios Transferidos para a realização de operações de Refinanciamento até o encerramento do Período de Refinanciamento, desde que atendidos todos os Critérios de Elegibilidade e todas as Declarações de Transferência em todos os casos.

7.2. Não obstante o disposto no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, a aquisição de Direitos Creditórios somente será permitida de forma ampla durante o Período de Investimento, exceto no âmbito de operações de Refinanciamento, que poderão ser adquiridas durante o Período de Refinanciamento.

7.3. O Período de Investimento será encerrado de forma antecipada (i) caso o Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas seja totalmente integralizado pelos Investidores Autorizados; (ii) caso esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (iii) em decorrência de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Na hipótese do item 7.3(i) acima, o Período de Investimento será encerrado em até 30 (trinta) dias da data em que o Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas for integralmente integralizado; nas demais hipóteses, o Período de Investimento será automaticamente encerrado.

7.4. O Índice de Refinanciamento não deverá superar 3% (três por cento) em qualquer Data de Verificação.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

7.5. A Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios Transferidos a terceiros nas hipóteses previstas nos processos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo.

8. DERIVATIVOS

8.1. O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em Operações de Derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição igual ou superior ao Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

(i) as Operações de Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) (1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou (2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (I) seja a B3; ou (II) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AAA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das Operações de Derivativos; e

(iii) é expressamente vedada a realização de Operações de Derivativos com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A Política de Contratação de Derivativos está detalhada no Anexo X a este Regulamento.

9. COTAS

9.1. A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

9.2. A Classe Única permite, nos termos do artigo 8º, §2º e §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a emissão de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino	O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou seja, a relação mínima entre (i) o valor correspondente à soma da totalidade (a) das Cotas Subordinadas Júnior e (b) das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

		Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) na Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação subsequente ao término do Período de Investimento em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino alcançar o valor de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

9.3. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública.

9.4. A MAIS VALOR, as Partes Relacionadas MAIS VALOR e/ou fundos de investimento investidos pela MAIS VALOR e/ou pelas Partes Relacionadas MAIS VALOR deverão (i) subscrever, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão; (ii) manter, durante o prazo de duração da Classe, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão; e (iii) manter, durante o prazo de duração da Classe, pelo menos 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em sua posse, livres de ônus ou gravames ("Investimento Mínimo Mais Valor").

9.5. O Consultor Especializado e/ou fundos de investimento do Consultor Especializado e/ou fundos de investimento geridos pelo Consultor Especializado e/ou suas afiliadas deverão (i) subscrever, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão; (ii) manter, durante o prazo de duração da Classe, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão; e (iii) manter, durante o prazo de duração da Classe, pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em sua posse, as quais deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, incluindo gravames ou operações onde o Cotista se subordine a credores ("Investimento Mínimo Consultor Especializado").

9.6. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) na Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação subsequente ao término do Período de Investimento em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior alcançar o valor de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.6.1. Durante toda a vigência da Classe, as Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas ao Índice de Subordinação Pagamento que consiste em uma relação entre (i) o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, e o (ii) Patrimônio Líquido, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para que seja possível a realização das Amortizações Extraordinárias conforme item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens.

9.7. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

9.7.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

9.7.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, será caracterizado um Evento de Avaliação Adicional e a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo 14 do Anexo Descritivo.

9.8. Competirá à Assembleia de Cotistas deliberar se os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, exceto na hipótese prevista no item 9.8.1 abaixo.

9.8.1. No caso de o Cotista titular de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ser um fundo de investimento, o direito de preferência poderá ser cedido, a título oneroso ou gratuito, exclusivamente para outros fundos de investimento que sejam geridos pelo mesmo gestor do Cotista em questão.

9.9. As Cotas Prioritárias serão depositadas (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

10. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVA DE LIQUIDEZ

10.1. O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Liquidez não será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única, sendo certo que, não obstante o disposto no Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez deverá corresponder à 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, e será utilizada exclusivamente para as operações de Refinanciamento.

10.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. PATAMARES DE RISCO

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

"Patamar de Realavancagem"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	5% (cinco por cento)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	4% (quatro por cento)
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 1"	5% (cinco por cento)
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Júnior 1"	6% (seis por cento)
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Júnior 2"	7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Júnior 2"	8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento)
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Mezanino 1"	20% (vinte por cento)
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Mezanino 1"	21% (vinte e um por cento)
"Patamar de Desalavancagem de Subordinação Mezanino 2"	22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
"Patamar de Realavancagem de Subordinação Mezanino 2"	23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, até a Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação cujo vencimento seja o mais longo.

11.3. O Excesso de Spread Mínimo Absoluto será aplicável à Classe Única.

11.4. O Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado será aplicável à Classe Única.

11.5. O Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira será aplicável à Classe Única.

11.6. O Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado será aplicável à Classe Única.

11.7. O Excesso de Spread Mínimo Absoluto Estrutural constitui piso mínimo estrutural aplicável à Classe Única, prevalecendo, para fins de verificação de aderência, o maior valor entre (i) o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Estrutural e (ii) o Excesso de Spread Mínimo Absoluto ou o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado, conforme aplicável.

11.8. O Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Estrutural constitui piso mínimo estrutural aplicável à Classe Única, prevalecendo, para fins de verificação de aderência, o maior valor entre (i) o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Estrutural e (ii) o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira ou o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado, conforme aplicável.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e este Anexo Definições Específicas da Classe, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 6.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo X ou Anexo XI ao Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do Capítulo 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(v)	alteração do Capítulo 5 do Anexo Descritivo e do Capítulo 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou Declarações de Transferência;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(vi)	reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação; e (ii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(vii)	aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse que se subordine à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(viii)	reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação; e (ii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(ix)	aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse que se subordine à Subclasse em questão em

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

				circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(x)	alteração do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento, do Capítulo 11, do Capítulo 12 e do Capítulo 13 do Anexo Descritivo e deste Capítulo 12 do Anexo Definições Específicas da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(xi)	alteração do Capítulo 14 e do Capítulo 15 do Anexo Descritivo e dos itens 14.1 ou 14.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação, os Eventos de Avaliação Adicionais, os Eventos de Desalavancagem ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	alteração do Capítulo 5 da parte geral deste Regulamento, do Capítulo 16 do Anexo Descritivo, do Capítulo 13 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de Encargos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Administradora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Administradora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(xv)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(xvii)	deliberar sobre a alteração do Capítulo 6, do Capítulo 7, do Capítulo 9 e do Capítulo 10 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xviii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável, ou que não tenha sido aprovada a contratação no instrumento de constituição do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes, do Auditor de Processos ou do Auditor de Divergência por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xxix)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx)	deliberar sobre alteração da remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxii)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento nas quais tal aprovação não é necessária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiv)	deliberar sobre alterações a qualquer Contrato de Transferência ou ao Contrato de e Cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxxv)	deliberar sobre a alteração deste Regulamento para inclusão de um novo Cedente/Endossante.	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (iii) maioria das Cotas Seniores em circulação

12.1.1. Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação (i) da matéria prevista no item 12.1 (vi) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e (ii) da matéria prevista no item 12.1 (viii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão e das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão.

12.1.2. O voto da NAIA não será computado na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 12.1 (xxvi) acima, enquanto a NAIA atuar como Consultor Especializado.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

12.1.3. O voto da MAIS VALOR não será computado na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 12.1 (xxviii) acima, enquanto a MAIS VALOR atuar como Agente de Cobrança Extraordinária.

12.2. As deliberações relativas a matérias não expressamente previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo Definições Específicas da Classe em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam que devem ser submetidas a avaliação pela Assembleia de Cotistas serão tomadas, em primeira e em segunda convocação, (i) pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13. ENCARGOS ADICIONAIS

13.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no Capítulo 5 da parte geral do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) pagamento ou reembolso das despesas com relação às tarifas cobradas pelo Ente Consignante e/ou pelo respectivo Cedente/Endossante na intermediação da movimentação dos recursos pagos pelo Ente Consignante;

(ii) despesas com a guarda e verificação dos Documentos Comprobatórios;

(iii) despesas com a contratação do Auditor de Processos e do Auditor de Divergência;

(iv) a Taxa de Consultoria;

(v) a Taxa de Cobrança;

(vi) despesas com a contratação de estruturador do Fundo, conforme previsto no contrato de estruturação; e

(vii) despesas com a contratação de assessores legais para preparação de pareceres e consultas com relação aos Direitos Creditórios; e

(viii) despesas com verificação de lastro;

14. EVENTOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são "Eventos de Avaliação Adicionais":

(i) caso qualquer Ente Consignante, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Ente Consignante;

(ii) caso o respectivo Cedente/Endossante, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Arrecadadora pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do respectivo Cedente/Endossante;

(iii) caso qualquer Cedente/Endossante seja descadastrado por qualquer Ente Consignante ou caso qualquer Convênio seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;

(iv) fechamento ou bloqueio de uma Conta Vinculada;

(v) rescisão, cancelamento ou aditamento de um Contrato de Administração de Conta Vinculada, com exceção de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

eventuais aditamentos: (i) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessários em virtude da atualização dos dados cadastrais do Fundo, da Gestora ou do Agente de Conta Vinculada; ou (iii) previamente aprovados em Assembleia de Cotistas;

(vi) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante, do Consultor Especializado e/ou do Originador;

(vii) ocorrência de Evento de Insolvência de qualquer Cedente/Endossante, do Consultor Especializado e/ou do Originador;

(viii) alteração do controle do Originador, sendo que, para esse fim, "controle" significa (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Originador, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (b) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do Originador;

(ix) condenação em 2ª (segunda) instância ou na esfera administrativa do Originador ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta no Originador superior a 10% (dez por cento) do capital social do Originador, ou sejam diretores do Originador, em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção; (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(x) alteração do controle de qualquer Cedente/Endossante, sendo que, para esse fim, "controle" significa (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Originador, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (b) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do respectivo Cedente/Endossante;

(xi) alteração do controle do Consultor Especializado, sendo que, para esse fim, "controle" significa (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Originador, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (b) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do Consultor Especializado;

(xii) condenação em 2ª (segunda) instância ou na esfera administrativa do Consultor Especializado ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta no Consultor Especializado superior a 10% (dez por cento) do capital social do Consultor Especializado, ou sejam diretores do Consultor Especializado, em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção; (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xiii) descumprimento, por qualquer Cedente/Endossante de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento ou no respectivo Contrato de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(xiv) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pela Gestora em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses dentro de prazos de 12 (doze) meses;

(xv) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 2 (dois) meses consecutivos;

(xvi) inobservância, pela Administradora, da Ordem de Alocação de Recursos;

(xvii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e com as Declarações de Transferência na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(xviii) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCB bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCB constantes na carteira do Fundo;

(xix) a não disponibilização do Arquivo Recorte pelo respectivo Cedente/Endossante à Gestora e à Administradora, em layout pré-definido entre as partes, na periodicidade indicada no respectivo Contrato de Transferência;

(xx) caso o Índice de Pré-Pagamento supere 3% (três por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxi) caso o Índice de Resolução e Recompra seja superior a 1% (um por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxii) caso o Índice de Refinanciamento seja superior a 3% (três por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxiii) caso o Índice de Recebimento seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxiv) caso um Índice de Subordinação esteja desenquadrado em qualquer Data de Verificação e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não integralizem novas Cotas, nos termos do item 9.7 acima;

(xxv) caso o percentual das Cotas Subordinadas Júnior detidas pela MAIS VALOR e/ou Partes Relacionadas MAIS VALOR e/ou veículos de investimento investidos pela MAIS VALOR e/ou pelas Partes Relacionadas MAIS VALOR seja inferior ao Investimento Mínimo MAIS VALOR em qualquer Data de Verificação;

(xxvi) caso a MAIS VALOR e/ou Partes Relacionadas MAIS VALOR e/ou veículos de investimento investidos exclusivamente pela MAIS VALOR e/ou pelas Partes Relacionadas MAIS VALOR onerem, deem em garantia, se subordinem, alienem, penhorem, alienem e/ou onerem as Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas;

(xxvii) caso o percentual das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelo Consultor Especializado e/ou fundos de investimento do Consultor Especializado e/ou fundos de investimento geridos pelo Consultor Especializado e/ou suas afiliadas seja inferior ao Investimento Mínimo Consultor Especializado em qualquer Data de Verificação;

(xxviii) caso o Consultor Especializado e/ou fundos de investimento do Consultor Especializado e/ou fundos de investimento geridos pelo Consultor Especializado e/ou suas afiliadas onerem, deem em garantia, se subordinem, alienem, penhorem, alienem e/ou onerem as Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas;

(xxix) descumprimento, pelo Originador ou por meio de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, do compromisso de cumprir obrigações relacionadas a compra de Direitos Creditórios Transferidos, na forma

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

prevista nos respectivos Contratos de Transferência;

(xxx) caso uma das Contrapartes de Derivativos Autorizada atue como contraparte ou prestadora de serviço do Fundo e tenha sua classificação de risco rebaixada abaixo do patamar previsto para sua manutenção como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, e não seja possível aprovar o crédito junto a outra Contraparte de Derivativos Autorizada em até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento da classificação de risco da Contraparte de Derivativos Autorizada em questão;

(xxxi) descumprimento de decisão judicial condenatória em segunda instância ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra qualquer Cedente/Endossante, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou o Originador, desde que (a) o referido descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento; e (b) ocasione um Efeito Adverso Relevante na capacidade de qualquer Cedente/Endossante, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Originador de honrar com as obrigações assumidas no presente Regulamento e nos demais Documentos da Operação;

(xxxii) questionamento judicial relacionado ao Fundo, desde que o referido questionamento gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante para o Fundo;

(xxxiii) caso, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, qualquer Cedente/Endossante fique impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua aquisição pelo Fundo;

(xxxiv) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) de qualquer Cedente/Endossante venham a ter contra si decisão judicial desfavorável contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(xxxv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer Contrato de Transferência por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xxxvi) caso a Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado tome conhecimento de que qualquer Ente Consignante está impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada pelo prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(xxxvii) condenação de qualquer Cedente/Endossante, do Consultor Especializado ou do Originador em decorrência do descumprimento (a) das Leis Anticorrupção; ou (b) da Legislação Socioambiental;

(xxxviii) caso, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da Data de Início do Fundo, a Classe não tenha obtido classificação de risco por Agência Classificadora de Risco para as Cotas Prioritárias da 1ª (primeira) emissão do Fundo;

(xxxix) apontamento de inconsistências na verificação periódica realizada pelo Auditor de Processos que correspondam a diferenças de valores ou datas de parcelas nos meses analisados, comparando os Arquivos Globais e os Arquivos Recorte, com relação a mais do que 1,00% (um por cento) das parcelas referentes aos Direitos Creditórios Transferidos nos Arquivos Globais;

(xl) a não disponibilização do relatório elaborado pelo Auditor de Processos na forma prevista no item 2.9.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe; e

(xli) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão Adicional até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

14.1.1. A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 14.1(iii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xxxi), (xxxiv) e/ou (xxxvii) acima deverá ser informada pelo respectivo Cedente/Endossante, pelo Consultor Especializado ou pelo Originador, conforme o caso, à Gestora, ficando a Gestora e/ou a Administradora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

14.2. Não haverá Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais.

14.3. Não haverá Eventos de Desalavancagem Adicionais.

14.4. Não haverá Eventos de Realavancagem Adicionais.

14.5. Conforme previstos no respectivo Contrato de Transferência, são "Eventos de Recompra Compulsória":

(i) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, pelo Cedente/Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador ou ao próprio Devedor;

(ii) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador;

(iii) caso determinada CCB apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização, desde que por fato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(iv) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pelo Cedente/Endossante ao Fundo de forma fraudulenta, ilegal ou viciada, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(v) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados ou não sejam existentes, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador;

(vi) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues pelo Cedente/Endossante ao Fundo, desde que por fato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência;

(vii) caso qualquer procedimento a ser tomado perante o Ente Consignante visando à averbação da margem consignável do Devedor não seja correta e tempestivamente cumprido em decorrência de ação ou omissão do Cedente/Endossante, exceto se em razão de qualquer falta ou falha de formalização da respectiva CCB pelo Originador;

(viii) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva averbação da margem consignável do Devedor junto ao Ente Consignante, exceto se decorrente de ato imputável exclusivamente ao Originador, ao Devedor ou ao próprio Ente Consignante;

(ix) descumprimento comprovado de qualquer obrigação do Cedente/Endossante assumida nos termos do respectivo Contrato de Transferência que afete diretamente a respectiva consignação ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta Vinculada, conforme aplicável;

(x) não manutenção, pelo Cedente/Endossante, da Conta Vinculada, desde que decorrente de fato imputável de forma comprovada e exclusiva ao Cedente/Endossante;

(xi) não manutenção, pelo Cedente/Endossante do Convênio, desde que decorrente de fato imputável de forma comprovada e exclusiva ao Cedente/Endossante;

(xii) caso o repasse dos recursos não ocorra devido ao cancelamento do Convênio, desde que decorrente de fato imputável de forma comprovada e exclusiva ao Cedente/Endossante;

(xiii) caso o Direito Creditório seja objeto de qualquer acordo entre o Cedente/Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pelo Fundo e o Ente Consignante, exceto se previamente consentido pelo Fundo;

(xiv) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Cedente/Endossante no respectivo Contrato de Transferência referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xv) a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios nos sistemas de registro da Entidade Registradora não seja efetivada por fato imputável ao Cedente/Endossante;

(xvi) caso seja constatado um cancelamento da respectiva averbação junto ao Ente Consignante, realizado pelo Cedente/Endossante, inadequadamente e sem o consentimento, por escrito, do Fundo;

(xvii) na hipótese de o Cedente/Endossante orientar o Ente Consignante a realizar o repasse dos Direitos Creditórios Transferidos a outra conta que não a Conta Vinculada, por qualquer motivo, exceto nas hipóteses de cumprimento pelo Cedente/Endossante de decisão judicial ou arbitral, conforme o caso, ou de autoridade competente nesse sentido, e/ou alteração regulatória que impeça a transferência dos valores ou alteração unilateral dos procedimentos pelo Ente Consignante;

(xviii) caso seja interrompido o repasse, pelo Ente Consignante de recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos em razão da verificação de que a Transferência do correspondente Direito Creditório configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou ainda fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável;

(xix) caso seja verificado que a aquisição do respectivo Direito Creditório tenha ocorrido com inobservância dos procedimentos descritos no respectivo Contrato de Transferência e/ou no Regulamento, por descumprimento do Cedente/Endossante;

(xx) caso o Cedente/Endossante descumpra a obrigação de transferir ao Fundo, nos prazos indicados neste Contrato, quaisquer valores que venha a receber com relação ao Direito Creditório Transferido, sem que o descumprimento seja sanado no prazo previsto neste Contrato;

(xxi) caso seja interrompido o repasse, pelo Ente Consignante dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos, em razão de fraude comprovada de qualquer natureza na concessão do empréstimo do qual decorra a CCB representativa do Direito Creditório Transferido, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador;

(xxii) caso haja o descumprimento pelo Cedente/Endossante de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, que impossibilite a cobrança e o recebimento do Direito Creditório Transferido pelo Fundo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação do referido

descumprimento enviada, ao Cedente/Endossante, pelo Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que este prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxiii) descumprimento, pelo Cedente/Endossante, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao Direito Creditório Transferido, prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do vencimento da respectiva obrigação;

(xxiv) caso seja verificado que o desembolso do valor líquido da CCB não foi depositado diretamente em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor, ressalvados os descontos descritos na CCB e não vedados por lei;

(xxv) caso seja verificado, a qualquer tempo, que a CCB representativa do Direito Creditório tenha sido emitida mediante assinatura a rogo;

(xxvi) caso seja verificado, a qualquer tempo, que a CCB relativa ao Direito Creditório Transferido não tenha atendido às Declarações de Transferência Cedente/Endossante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(xxvii) em caso de ajuizamento, pelo Cedente/Endossante, de ação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo visando a questionar a validade ou eficácia deste Contrato, dos Termos de Transferência ou, de qualquer forma, da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo;

(xxviii) em caso de ajuizamento de demandas, incluindo ações judiciais, procedimentos administrativos ou reclamações extrajudiciais, relacionadas às CCBs ou aos Direitos Creditórios, desde que decorrente de fato imputável de forma comprovada e exclusiva ao Cedente/Endossante; ou

(xxix) caso o Cedente/Endossante descumpra a obrigação de transferir ao Fundo, nos prazos indicados no respectivo Contrato de Transferência, quaisquer valores que, excepcionalmente, venha a receber de Devedores, decorrentes da desistência da contratação do Empréstimo Consignado representado pela CCB.

14.6. Conforme previstos no respectivo Contrato de Transferência, são "Eventos de Compra Originador":

(i) caso determinada CCB apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(ii) caso seja verificada (a) qualquer fraude na concessão do empréstimo do qual decorra o Direito Creditório, incluindo, sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos, independentemente do nível de diligência do Originador; ou (b) inobservância dos procedimentos de originação descritos no respectivo Contrato de Transferência ou no Regulamento do Fundo, por culpa do Originador;

(iii) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados ou não sejam existentes, desde que por fato que não seja imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(iv) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Cedente/Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(v) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente à Transferência, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante;

(vi) em caso de ajuizamento, pelo Devedor, de ação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo visando a questionar a contratação de outros produtos, tal qual clube de benefício, que impeça a liquidação do respectivo Direito Creditório Transferido;

(vii) caso o pagamento de determinado Direito Creditório Transferido venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;

(viii) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador no respectivo Contrato de Transferência referente ao Direito Creditório Transferido ou aos respectivos Documentos Comprobatórios;

(ix) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;

(x) caso qualquer procedimento a ser tomado perante o Ente Consignante visando à averbação da margem consignável do Devedor junto ao Ente Consignante não seja correta e tempestivamente cumprido em decorrência de ação ou omissão do Originador;

(xi) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva averbação da margem consignável do Devedor junto ao Ente Consignante, exceto se decorrente de ato imputável exclusivamente ao Cedente/Endossante, ao Devedor ou ao próprio Ente Consignante;

(xii) a operação de Empréstimo Consignado que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;

(xiii) caso seja verificado que o Direito Creditório foi originado com inobservância da Política de Crédito;

(xiv) qualquer outra hipótese que não esteja prevista nesta Cláusula 14.6 ou na Cláusula 14.5 acima e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCB; ou

(xv) caso haja controvérsia acerca de imputação de responsabilidade pela ocorrência de situação que possa caracterizar um Evento de Compra Originador ou um Evento de Recompra Compulsória, em que a caracterização ou não do respectivo evento esteja condicionada apenas ao saneamento de tal controvérsia, e o Originador não sane tal controvérsia em até 5 (cinco) Dias Úteis.

14.7. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, será considerado um "Evento de Aceleração de Vencimento Adicional": caso o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios verificado ao término do Período de Investimento ("Evento de *Clean Up*").

15. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

15.1. Para fins deste Anexo Definições Específicas da Classe:

(i) "Agente de Cobrança Extraordinária" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições

Específicas da Classe;

(ii) "Agente de Conta Vinculada" significa a instituição financeira depositária da respectiva Conta Vinculada e parte do respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada;

(iii) "Ágio Médio" significa o Ágio Transferência médio da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, calculado como o somatório do Ágio Transferência de cada Direito Creditório Transferido, dividido pelo somatório do Valor de Emissão de cada Direito Creditório Transferido;

(iv) "Ágio Transferência" representa a diferença entre (a) o Preço de Aquisição; e (b) o Valor Presente na Taxa do Contrato, a ser pago pelo Fundo ao Cedente/Endossante pela Transferência, conforme definido no respectivo Contrato de Transferência;

(v) "Arquivo Global" significa cada arquivo extraído pelo respectivo Cedente/Endossante, no site de cada Ente Consignante, contendo informações de pagamentos referentes a todos os Direitos Creditórios atrelados ao respectivo Cedente/Endossante no Ente Consignante em questão (incluindo informações referentes a Direitos Creditórios Transferidos e a Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Transferidos);

(vi) "Arquivo Recorte" significa cada arquivo enviado mensalmente pelo Cedente/Endossante à Administradora e à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil a contar da extração do respectivo Arquivo Global, contendo informações de pagamentos e não pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos extraídas do respectivo Arquivo Global;

(vii) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5.4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) "Auditor de Processos" significa a empresa de auditoria contratada pela Gestora em nome do Fundo, encarregada da verificação das informações constantes dos Arquivos Globais e dos Arquivos Recorte no âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto no item 2.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe, escolhida a critério da Gestora dentre as empresas de auditoria independente registradas na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade;

(ix) "Auditores Elegíveis" significam as seguintes empresas de auditoria: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Brasil; (c) Ernst & Young; (d) PWC Brasil; (e) Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda; e (f) BDO Auditores Independentes Ltda;

(x) "CCBs" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xi) "Cedente/Endossante" significa (a) a CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2104, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90; e (b) qualquer outro Cedente/Endossante, desde que seja instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo BACEN, que tenha sido indicada pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 12.10 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xii) "Conta Vinculada" significa cada conta especial instituída pelas partes junto à instituição financeira ou de pagamento, sob o Contrato de Administração de Conta Vinculada, destinada a receber pagamentos do Ente Consignante e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela parte a ser identificada no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xiii) "Contrato de Administração de Conta Vinculada" o contrato celebrado entre o respectivo Agente de Conta Vinculada, o respectivo Cedente/Endossante e beneficiários da Conta Vinculada (através da adesão por meio da celebração de termo de adesão), inclusive, a Classe Única, representada pela Gestora, que rege o funcionamento e movimentação dos recursos depositados na respectiva Conta Vinculada;

(xiv) "Contrato de Transferência" significa cada contrato de promessa de endosso de CCB, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o respectivo Cedente/Endossante e o Originador, com a interveniência e anuência da Gestora;

(xv) "Contrato de Cobrança" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência e anuência da Gestora, da Administradora e do Consultor Especializado, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária;

(xvi) "Contrato de Consultoria" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xvii) "Consignação" significa a forma ordinária de recebimento, pelo Cedente/Endossante, dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos, através do desconto mensal dos valores relativos às parcelas vincendas das CCB na folha de pagamento dos Devedores, realizado pelo Ente Consignante, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;

(xviii) "Convênio" significa cada convênio celebrado entre, de um lado, um Cedente/Endossante e, de outro lado, o Ente Consignante, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;

(xix) "Credor Original" significa o Cedente/Endossante, conforme significado que lhe é atribuído no item 15.1(x) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) "Critérios de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxi) "Data de Emissão do Contrato" significa a data em que a CCB é emitida pelo Devedor em favor do respectivo Cedente/Endossante;

(xxii) "Data de Envio de Informações para Gestora" significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à cada Data Base de Índices;

(xxiii) "Data de Referência" significa todo 9º (nono) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(xxiv) "Declarações de Transferência – Cedente/Endossante" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxv) "Declarações de Transferência – Originador" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xxvi) "Devedores" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxvii) "Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxviii) "Documentos Comprobatórios" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxix) "Documentos Complementares" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxx) "Documentos da Operação" significa os documentos relativos ao Fundo e a cada oferta de Cotas, quais sejam: (a) o presente Regulamento; (b) os Contratos de Transferência; (c) os Boletins de Subscrição; (d) os Compromissos de Investimento; (e) o Contrato de Cobrança. (f) o Contrato de Consultoria; e (g) os aditamentos aos documentos indicados nos subitens (a) e (f) acima, conforme aplicável;

(xxxi) "*Duration* Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª (primeira) Data de Verificação, que deve ser igual a 3 (três) anos;

(xxxii) "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador e/ou sobre qualquer Cedente/Endossante, conforme aplicável, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Originador e/ou de qualquer Cedente/Endossante, conforme aplicável, de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação;

(xxxiii) "Empréstimo Consignado" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxiv) "Ente Consignante" significa o Exército;

(xxxv) "Exército" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxvi) "Evento de *Clean Up*" tem o significado que lhe é atribuído no item 14.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxvii) "Grupo Econômico" significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(xxxviii) "Índice de Pré-Pagamento" significa o índice de pré-pagamento mensal dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre: (a) o somatório do valor recebido dos Direitos Creditórios referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de Pré-Pagamento no mês anterior à Data de Verificação, excluído o valor recebido dos Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de Pré-Pagamento em decorrência de Refinanciamento; e (b) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do 2º (segundo) mês anterior à Data de Verificação;

(xxxix) "Índice de Refinanciamento" significa o índice de Refinanciamento mensal, apurado em cada Data de Verificação, iniciando-se no 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação, equivalente à razão entre (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

originados por meio de Refinanciamento no mês anterior à Data de Verificação; e (b) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do 2º (segundo) mês anterior à Data de Verificação;

(xl) "Índice de Resolução e Recompra" significa o índice de resolução e recompra/compra mensal pelo Cedente/Endossante ou pelo Originador em relação aos Direitos Creditórios Transferidos, apurado em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre (a) somatório do valor recebido dos Direitos Creditórios referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido recomprados pelo Cedente/Endossante ou comprados pelo Originador no mês anterior à Data de Verificação; e (b) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do 2º (segundo) mês anterior à Data de Verificação;

(xli) "Índice de Recebimento" significa o índice de recebimento mensal calculado pela Gestora em relação aos Direitos Creditórios Transferidos, apurado em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre (a) somatório do valor recebido na Conta do Fundo dos Direitos Creditórios Transferidos que não tenham sido objeto de recompra, Refinanciamento ou Pré-Pagamento no mês anterior à Data de Verificação; e (b) o valor de face esperado de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos no mês anterior à Data de Verificação, considerando a carteira de Direitos Creditórios Transferidos do último Dia Útil do 2º (segundo) mês anterior à Data de Verificação;

(xlii) "Instituição Proponente" significa a instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;

(xliii) "Investidores Autorizados" significa os investidores autorizados que adquirirem as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados;

(xliv) "Investimento Mínimo Consultor Especializado" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.49.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xlv) "Investimento Mínimo MAIS VALOR" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xlvi) "Justa Causa" significa (a) atuação do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora ou da Gestora com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas neste Regulamento e no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pela Administradora ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora ou a Gestora;

(xlvii) "MAIS VALOR" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xlviii) "Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil, silvícola e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades de qualquer pessoa;

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(xlix) "Leis Anticorrupção" significam quaisquer normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010;*

(l) "Montante Mínimo" significa R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(li) "Notificação de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(lii) "Partes Relacionadas MAIS VALOR" significa controladores da MAIS VALOR e sociedades sob controle comum da MAIS VALOR;

(liii) "Período de Investimento" significa o período compreendido entre a Data de Início do Fundo (inclusive) e (a) o último dia do 12º (décimo segundo) mês contado do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive); ou (b) o dia em que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção do Período de Investimento prevista no item 7.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe (exclusive), o que ocorrer primeiro;

(liv) "Período de Refinanciamento" significa o período de 36 (trinta e seis meses), contados a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do Período de Investimento;

(lv) "Portabilidade" significa a transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade a Instituição Proponente obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um Pré-Pagamento), e pagar os valores referentes a RCO;

(lvi) "Pré-Pagamento" significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;

(lvii) "Prêmio Seguro Mais Valor" significa o valor pago pelo Devedor, através de desconto do valor do Empréstimo Consignado, à Seguradora, na eventual contratação do Seguro Mais Valor;

(lviii) "Receita Federal" significa a Receita Federal do Brasil;

(lix) "RCO" significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portada, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor. Para fins de esclarecimento, em caso de Portabilidade, o RCO será pago pela Instituição Proponente ao Cedente/Endossante, que, por sua vez, repassará tal recurso a Conta de Cobrança, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, sendo que o Cedente/Endossante prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores na data da respectiva transferência para a Conta de Cobrança, em formato previamente combinado entre o Cedente/Endossante e a Administradora

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(lx) "Refinanciamento" significa cada novo Empréstimo Consignado realizado por um Cedente/Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio de CCB, a Devedores de Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observados os Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Transferência;

(lxi) "Seguradora" significa uma das seguintes seguradoras: (a) Icatu Seguros S/A; (b) 180 Seguros S.A.; (c) Ezze Seguros S.A; e (d) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A..;

(lxii) "Seguro Mais Valor" significa o seguro ofertado pela Mais Valor que poderá ser contratado pelo Devedor em conjunto com o Empréstimo Consignado, mediante a formalização de proposta de adesão junto à Seguradora;

(lxiii) "Taxa Benchmark Base" significa o vértice correspondente ao *Duration* Remanescente da Carteira verificado nas Taxas Referenciais DI Futuro B3 mais recentes divulgadas, sendo que, na ausência de vértice exato de vencimento nas Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos, expressa em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(lxiv) "Taxa de Cobrança", significa a remuneração a ser paga pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 3.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(lxv) "Taxa de Consultoria", significa a remuneração a ser paga pelo Fundo ao Consultor Especializado, nos termos do item 3.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(lxvi) "Taxa Média de Transferência" significa a taxa de transferência média da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, calculada como a taxa interna de retorno calculada, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir (a) do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios; e (b) dos fluxos de pagamentos futuros referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, a qual deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima Média de Transferência;

(lxvii) "Taxa Mínima Média de Transferência" significa a taxa mínima média de transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

(1 + Retorno Médio das Cotas Prioritárias + Custo Anualizado dos Prestadores de Serviços do Fundo) *
(1 + Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira) – 1

Caso não haja Cotas Prioritárias em circulação, a Taxa Mínima Média de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo:

(1 + Taxa Benchmark Base + Custo Anualizado dos Prestadores de Serviços do Fundo) *
(1 + Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira) – 1

(lxviii) "Valor de Emissão" significa o Valor Presente na Taxa do Contrato calculado na Data de Emissão do Contrato; e

(lxix) "Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas" significa R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

16. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

16.1. Além dos riscos previstos no Capítulo 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

16.1.1. Riscos de Crédito

Risco operacional do Ente Consignante. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Consignante. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na respectiva Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco operacional dos Convênios. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento de qualquer Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão dos Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Desaverbação. Caso a averbação da Consignação na margem do Devedor junto ao Ente Consignante venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Cedente/Endossante ou de decisão judicial, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo Ente Consignante em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos. Em tais situações, o Fundo deverá assumir a responsabilidade pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, situação que poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos e causar prejuízos significativos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Depósito dos pagamentos decorrentes das Consignações na Conta Vinculada. Serão depositados na Conta Vinculada os valores referentes às Consignações, incluindo os Direitos Creditórios que não foram transferidos ao Fundo e os Direitos Creditórios Transferidos, para posterior repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Arrecadadora, após realizada a devida conciliação. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Cedente/Endossante, de terceiros cessionários do Cedente/Endossante e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos e o repasse dos recursos ao Fundo será feito de forma correta pelo Cedente/Endossante, sendo que qualquer falha, intencional ou não, poderá causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios Transferidos estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Transferido, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Devedores do Ente Consignante cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação serão encaminhados pelo Ente Consignante ao respectivo Cedente/Endossante, que encaminhará essas informações à Gestora. Os Arquivos Globais poderão ser enviados com atraso ao Cedente/Endossante ou manipulados pelo respectivo Cedente/Endossante. Caso o respectivo Cedente/Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Arrecadadora, conforme o caso, a partir da respetiva Conta Vinculada, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do Ente Consignante relativa a Empréstimos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo Ente Consignante. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo Ente Consignante, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação dos Entes Consignantes relativas a Empréstimos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco decorrente de taxas implementadas pelo Ente Consignante. Em caso de imposição de quaisquer valores, descontos ou retenções, pelo agente operador de consignações e/ou pelo Ente Consignante, conforme o caso, a título de processamento ou operacionalização das Consignações, sejam eles pontuais ou periódicos, tais valores serão arcados pelo Fundo. Nesta hipótese, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a Transferência no âmbito dos Convênios celebrados com o Ente Consignante. O Convênio estabelecido entre cada Cedente/Endossante e o Ente Consignante decorre da celebração de contrato administrativo entre o Cedente/Endossante e o Ente Consignante. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a Transferência dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Cedente/Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para que ocorra o repasse dos valores da Conta Vinculada para a Conta Arrecadadora; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação diretamente do Ente Consignante na Conta Vinculada, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, o Cedente/Endossante não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente/Endossante, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Creditórios Transferidos.

Risco decorrente de Inconformidade das Informações Constantes das CCB. As CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios podem conter informações que não correspondem ao valor do principal e juros efetivamente desembolsados para o Devedor, ou ao prazo da operação. Tais divergências decorrem do fato de que, nos casos que envolvem Portabilidade, a assinatura da CCB ocorre antes de o Originador ter acesso às informações precisas da operação a ser portada (Pré-Paga) e não serão consideradas inconsistências, inclusive para cômputo de Inconsistência Relevante. Adicionalmente, as informações finais das operações contratadas por meio das CCB apesar de informadas aos Devedores, na forma da regulamentação aplicável, não há aditamento formal das CCB nestes casos. As circunstâncias acima podem gerar divergências de lastro e questionamentos, pelos Devedores, sobre o valor correto dos Direitos Creditórios, fatos estes que podem acarretar dificuldades para a Classe receber o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos ou para alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros. Além disso, tais circunstâncias podem acarretar dificuldades no recebimento extraordinário dos Direitos Creditórios Transferidos e provocar questionamentos administrativos perante órgãos de defesa do consumidor e/ou ações judiciais por parte dos Devedores. Tais questionamentos podem envolver, por exemplo, a validade e exigibilidade do crédito e das comunicações enviadas ao Devedor, mesmo diante da existência de cláusulas contratuais, nas CCB, que preveem a eventual modificação dos valores expressos nesses títulos de crédito. Nessas circunstâncias, podem ocorrer dificuldades na cobrança judicial do crédito relativo aos Direitos Creditórios Transferidos, bem como eventual condenação do Fundo, incluindo ao pagamento de sucumbência, e, por conseguinte, acarretar prejuízos à Classe Única.

16.1.2. Riscos do Originador e de Originação

Risco de descontinuidade do Originador. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios originados por meio da atuação do Originador. Eventual interrupção na prestação de serviços pelo Originador, inclusive em decorrência de dissolução, decretação de falência ou outro regime similar em relação ao Originador, bem como o descumprimento, pelo Originador, de obrigações previstas nos Documentos da Operação, poderão afetar negativamente a performance dos Direitos Creditórios e o recebimento, pelo Fundo, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de rescisão do contrato de correspondente bancário do Originador. A Mais Valor foi contratada pelo Cedente/Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados por meio da atuação da Mais Valor, na qualidade de correspondente bancário do Cedente/Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Mais Valor como correspondente bancário do Cedente/Endossante, para constituição dos Direitos Creditórios. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Mais Valor e o Cedente/Endossante for rescindido, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida.

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência. O Cedente/Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Mais Valor em atuar como correspondente bancário na originação dos Direitos Creditórios e do Cedente/Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento.

Risco decorrente da participação do Agente de Cobrança Extraordinária na Originação dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária ou suas partes relacionadas poderão participar da originação dos Direitos Creditórios e, nesta capacidade, ser remunerado por outras formas que não aquelas expressamente previstas

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

neste Regulamento. Sendo assim, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

16.1.3. Riscos operacionais

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCB poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCB serão transferidas mediante endosso em preto, realizado por meio eletrônico, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Transferidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Cedente/Endossante, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios e, se for o caso, da Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será realizada no âmbito da Entidade Registradora e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pelo Cedente/Endossante em conformidade com as instruções da Administradora nos termos do respectivo Contrato de Transferência, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora poderão depender de "duplo comando" do Cedente/Endossante e da Gestora ou de "aceite" da Administradora, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Cedente/Endossante, pela Gestora ou pela Administradora, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais do Processo de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe Única. O não recebimento, pela Gestora, a inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

16.1.4. Riscos relacionados aos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

Documentos Comprobatórios e Documentos Eletrônicos ou Digitalizados. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e os Documentos Complementares são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para seus Cotistas.

Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do respectivo Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência e ser verificada posteriormente a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, que impossibilite ou dificulte o recebimento e/ou a cobrança do respectivo Direito Creditório Transferido, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser recomprados pelo Cedente/Endossante, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Ademais, havendo o descumprimento do Cedente/Endossante da sua obrigação de recompra, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de não entrega dos Documentos Complementares. Nos termos do respectivo Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar à Gestora os Documentos Complementares no prazo indicado acima e ser verificada, posteriormente, a ausência dos respectivos Documentos Complementares, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou o recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

16.1.5. Riscos decorrentes das Operações de Derivativos

Risco de Base (*Basis Risk*). A estratégia de precificação que utiliza Operações de Derivativos para fins de marcação a mercado pressupõe a existência de correlação entre a performance da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e os indicadores de mercado que servem de referência para tais Operações de Derivativos. Descasamento entre o comportamento efetivo da carteira e os indicadores de referência das Operações de Derivativos, bem como eventos adversos que afetem de forma idiossincrática os Devedores da carteira poderão elevar o risco de crédito real dos Direitos Creditórios Transferidos, sem movimento correspondente no indicador de referência das Operações de Derivativos, podendo gerar perdas para o Patrimônio Líquido.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de Operações de Derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Risco de Liquidez de Derivativos e Volatilidade das Cotas. A marcação a mercado diária das Operações de Derivativos poderá introduzir volatilidade ao valor das Cotas, especialmente em cenários de estresse de liquidez nos mercados de referência, o que poderá ocasionar quedas no valor das Cotas, ainda que reflitam apenas condições adversas de mercado; em cenários de estresse, dificuldades na capacidade do Fundo de gerir suas obrigações de forma eficiente, incluindo o cumprimento dos Índices de Cobertura, Índices de Liquidez e demais parâmetros estabelecidos no Regulamento; e Potencial impacto na ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

Risco de Contraparte em Operações de Derivativos. As Operações de Derivativos sujeitam o Fundo ao risco de inadimplemento das Contrapartes de Derivativos Autorizadas, o que poderá ocasionar perdas ao Patrimônio Líquido.

Risco Regulatório e de Auditoria. A metodologia de precificação a valor justo, embora fundamentada nos princípios da Resolução CVM 175, constitui estrutura de elevada sofisticação técnica e aplicação incipiente no mercado doméstico de fundos de investimento em direitos creditórios, o que poderá ocasionar (i) questionamentos por parte do Auditor Independente ou de órgãos fiscalizadores sobre a adequação da metodologia de precificação adotada; e (ii) a necessidade de ajustes na metodologia em decorrência de orientações futuras da CVM ou demais autoridades competentes. A metodologia, ainda, está sujeita à possibilidade de alterações na interpretação regulatória que afetem a sua aplicabilidade durante a vigência do Fundo.

Risco de Concentração de MTM Global. A utilização de Operações de Derivativos para marcação a mercado pode resultar em concentração de exposição ao MTM Global das Operações de Derivativos, conforme monitorado através da Reserva de MTM. Movimentos adversos significativos no MTM Global das Operações de Derivativos podem impactar negativamente a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 11 do Anexo

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Descritivo, afetando a capacidade de pagamento das Metas de Amortização e Remuneração das diferentes Subclasses, bem como comprometer o atendimento aos Índices de Subordinação estabelecidos no Regulamento.

16.1.6. Outros riscos

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador e/ou ao Cedente/Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.vert-capital.com), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

18.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, por meio do

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

telefone 0800-591-3385, do e-mail ouvidoria@vert-capital.com e do *website*: https://www.vert-capital.com/ouvidoria.

ANEXO VII

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$ [•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.
Ágio ou deságio:	[•].
Distribuição parcial:	[Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado // [Não será admitida a distribuição parcial].
Lote adicional:	[A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), equivalente a até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série // Não haverá possibilidade de emissão de lote adicional no âmbito da [=]ª emissão].
Forma de distribuição:	[Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // [colocação privada, em lote único e indivisível].
Prazo para distribuição:	[Nos termos da Resolução CVM 160, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.] // [•].
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // Mediante chamada de capital realizada pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento das Cotas Seniores da [•]ª Série].
Data de Resgate:	A data da amortização integral das Cotas Seniores da [•]ª Série ou a [data], o que ocorrer primeiro.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Investimento.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e do (ii) do maior entre (a) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada; e (b) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) o produto (a)

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios referente à Data Base de Índices do mês de cálculo; e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	[•]% ([•] por cento) ao ano.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO VIII

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série.
Ágio ou deságio:	[•].
Distribuição parcial:	[Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não colocado // Não será admitida a distribuição parcial].
Lote adicional:	[A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série // [Não haverá possibilidade de emissão de lote adicional no âmbito da [=]ª emissão].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // [colocação privada, em lote único e indivisível].
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinas Mezanino [•] da [•]ª Série // Mediante chamada de capital realizada pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento das Cotas Subordinas Mezanino [•] da [•]ª Série].
Data de Resgate:	A data da amortização integral das Cotas Subordinas Mezanino [•] da [•]ª Série ou a [DATA], o que ocorrer primeiro.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Investimento.
Sobretaxa Mezanino:	[•] % ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e do (ii) do maior entre (a) a Meta de

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

	Amortização de Principal Estoque Agregada; e (b) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série; e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios referente a Data Base de Índices do mês de cálculo; e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que tenham prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino [•] na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino realizados em na Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino que tenham prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino [•] e das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série; e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (2) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que tenham prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série realizado na Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	[•]% ([•] por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	[•]% ([•] por cento) ao ano.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO IX

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.
Ágio ou deságio:	[•].
Distribuição parcial:	[Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado // Não será admitida a distribuição parcial].
Lote adicional:	[A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior] // [Não haverá possibilidade de emissão de lote adicional no âmbito da [=]ª emissão]
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // [colocação privada, em lote único e indivisível].
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinas Júnior // Mediante chamada de capital realizada pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento das Cotas Subordinas Júnior].
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Investimento.
Sobretaxa Júnior:	Não há.
Meta de Rentabilidade:	Não há.
Meta de Amortização de Principal:	Não há.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	Não há.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	Não há.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Júnior:	Não há.
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	Não Aplicável.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	Não Aplicável.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO X

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

"CGD":	Contrato Global de Derivativos ou qualquer contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Conforme definição do Regulamento;
"FIDC Ativo Swap":	Ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap).
"FIDC Passivo Swap":	Ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap).
"Swap":	Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.
"MTM do Hedge":	Marcação a mercado (*Mark-to-Market*) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos.
"Notional":	Valor futuro dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento.

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

- quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil); e
- no dia útil seguinte das datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

- Direitos Creditórios Transferidos no período entre a 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e o Dia Útil anterior da data de celebração de Operações de Derivativos em questão.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

3.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.4. As Operações de Derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

  (i) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:

  - Valor Presente dos Direitos Creditórios;

  - os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados na Data de Referência de tal mês;

  - Valor Presente na Taxa do Contrato;

  (ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:

  - Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):

    - Taxa de contrato

    - Taxa de cessão

  - perdas estimadas utilizando um valor base de perda de 3% (três por cento) durante a vigência da carteira ("Probabilidade de Perda na Safra"). As probabilidades mensais serão calculadas a partir da perda estimada para a safra através da seguinte fórmula:

    Probabilidade Mensal = 1 – (1-Probabilidade de Perda na Safra)^(1/(nº médio de parcelas da carteira))

  - Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, vinculadas à portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela "Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo. Nos casos de portabilidade serão considerados os ressarcimentos, determinados como o Percentual Mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela "Tabela de RCO" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo; e

  - Datas de pagamento consolidadas em cada mês na Data de Referência de tal mês.

  (iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como dias úteis (ano de 252 Dias Úteis); e

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

- A Gestora deverá solicitar cotações das Operações de Derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal normalizada, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI

- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

  - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;

  - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e

  - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente.

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

4.1. No dia 30 (trinta) de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil), a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros de cada Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo.

4.2. Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos (principalmente decorrentes de portabilidade).

4.3. Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "3" acima.

4.4. Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (i) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no dia útil anterior ("Cenário de Mercado"); e (ii) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% em cada vértice.

4.5. A "Ineficiência do Hedge" será determinada através da fórmula abaixo:

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

(Spread over DI Cenário de Fechamento - Spread over DI Deslocado) / 0,10%

4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10%, ou o valor presente da Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse, em módulo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cláusula 3.3 dessa Política de Derivativos, a Gestora deverá contratar operações de derivativos no formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de *Forward Rate Agreements*, referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.

4.7. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção "2", a saber:

- Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

- A Gestora deverá determinar as características dos *Forward Rate Agreements* necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros da Unidade de Exposição e Proteção;

- A Gestora deverá cotar os *Forward Rate Agreements* de forma agrupada, considerando a taxa de 100% da Taxa DI para cada *Forward Rate Agreements*, e celebrar o conjunto de operações com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor preço; e

- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

  - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;

  - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e

  - Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês	
Mês	Prob. Portabilidade
0	
1	0,83%
2	0,83%
3	0,83%
4	0,83%
5	0,83%
6	0,83%
7	0,83%

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

8	0,83%
9	0,83%
10	0,83%
11	0,83%
12	0,83%
13	0,83%
14	0,83%
15	0,83%
16	0,83%
17	0,83%
18	0,83%
19	0,83%
20	0,83%
21	0,83%
22	0,83%
23	0,83%
24	0,83%
25	0,83%
26	0,83%
27	0,83%
28	0,83%
29	0,83%
30	0,83%
31	0,83%
32	0,83%
33	0,83%
34	0,83%
35	0,83%
36	0,83%
37	0,83%
38	0,83%
39	0,83%
40	0,83%
41	0,83%
42	0,83%
43	0,83%
44	0,83%
45	0,83%
46	0,83%
47	0,83%
48	0,83%
49	0,83%
50	0,83%
51	0,83%
52	0,83%
53	0,83%

54	0,83%
55	0,83%
56	0,83%
57	0,83%
58	0,83%
59	0,83%
60	0,83%
61	0,83%
62	0,83%
63	0,83%
64	0,83%
65	0,83%
66	0,83%
67	0,83%
68	0,83%
69	0,83%
70	0,83%
71	0,83%
72	0,83%
73	0,83%
74	0,83%
75	0,83%
76	0,83%
77	0,83%
78	0,83%
79	0,83%
80	0,83%
81	0,83%
82	0,83%
83	0,83%
84	0,83%
85	0,83%
86	0,83%
87	0,83%
88	0,83%
89	0,83%
90	0,83%
91	0,83%
92	0,83%
93	0,83%
94	0,83%
95	0,83%
96	0,83%

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

Tabela de RCO					
Saldo no momento da Portabilidade					
Mínimo	Máximo	RCO	% Máximo	% Mínimo	% Médio
0,00	**2.000,00**	**216,00**	100,00%	10,80%	55,40%
2.000,01	**4.000,00**	**260,00**	13,00%	6,50%	9,75%
4.000,01	**8.000,00**	**330,00**	8,25%	4,13%	6,19%
8.000,01	**15.000,00**	**459,00**	5,74%	3,06%	4,40%
15.000,01	**40.000,00**	**780,00**	5,20%	1,95%	3,57%
40.000,01	**60.000,00**	**1.376,00**	3,44%	2,29%	2,87%
60.000,01	**1.000.000,00**	**2.956,00**	4,93%	0,30%	2,61%

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

ANEXO XI

TABELA DE PROVISÃO DE PERDAS PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

O presente Anexo XI apresenta a metodologia de provisionamento de perda dos Direitos Creditórios. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica das CCB entre 7 (sete) diferentes categorias, conforme faixas de atraso a seguir:

FAIXA	Período em atraso	Percentual de provisão
A	Atraso entre 0 e 30 dias	0,00%
B	Atraso entre 31 e 60 dias	3,00%
C	Atraso entre 61 e 90 dias	10,00%
D	Atraso entre 91 e 120 dias	30,00%
E	Atraso entre 121 e 150 dias	50,00%
F	Atraso entre 151 e 180 dias	80,00%
G	Atraso acima de 180 dias	100,00%

Para fins de esclarecimento, a provisão para devedores duvidosos prevista acima atingirá todos os Direitos Creditórios Adquiridos (vencidos e a vencer) de cada CCB (efeito vagão restrito à respectiva CCB, não se estendendo ao contrato que a originou nem ao respectivo Devedor). Neste sentido, caso exista inadimplência em determinada CCB, o provisionamento para devedores duvidosos (PDD) será calculado exclusivamente sobre tal CCB inadimplente, não recaindo sobre as demais CCB, ainda que decorrentes do mesmo contrato ou mantidas pelo Devedor que se encontrem adimplentes ou dentro das faixas regulares de atraso.

O cálculo da provisão de perdas para devedores duvidosos sobre cada CCB será equivalente ao produto (i) do Valor Presente dos Direitos Creditórios da respectiva CCB; e (ii) do percentual de provisão, conforme faixa de atraso da tabela acima e Período em Atraso CCB (conforme abaixo definido) da respectiva CCB.

Para fins de cálculo da provisão para devedores duvidosos de cada CCB, o "Período em Atraso CCB" corresponderá à diferença positiva entre (i) a data base para cálculo da provisão; e (ii) a Data de Vencimento Efeito Vagão CCB (conforme abaixo definida).

A "Data de Vencimento Efeito Vagão CCB" corresponderá à data de pagamento da última Parcela Materialmente Paga da respectiva CCB, ainda que remanesçam parcelas anteriores em aberto (saldo remanescente). Caso a respectiva CCB não possua nenhuma Parcela Materialmente Paga, será considerada a data de vencimento da parcela mais antiga em aberto da respectiva CCB.

Considera-se "Parcela Materialmente Paga" aquela parcela (i) cujo valor efetivamente recebido pelo Fundo corresponda a, no mínimo, ao Percentual Mínimo de Pagamento aplicável, incidente sobre o respectivo valor nominal originalmente devido; e (ii) cujo pagamento tenha sido realizado de forma ordinário, isto é, por meio da Consignação.

Para os fins deste Anexo, o "Percentual Mínimo de Pagamento" será equivalente a 100% (cem por cento) e poderá ser revisto pela Administradora, a seu exclusivo critério, mediante estudos técnicos realizados, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Contrato: 0xD215b6c81c2A68FEdB4B46d10Be53Bf7F1f0Db8D Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652 Chain ID: 50

chainsign

Gerado em: 09/09/2026, 10:10:07
Fuso horário: America/Sao_Paulo (BRT)

2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta

Envelope ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652
Documento: 2. 2026.09.08 - FIDC Mais Valor - Regulamento (clean).pdf
SHA-256: 829339b5a2bc15232d9ba8816a98ad11a4341327340c27a74998036540e4789b
Documento: 1. 2026.09.08 - FIDC Mais Valor - IPA - Rerrat 1Âª emissÃ£o (quantidade de cotas)_clean.pdf
SHA-256: d469ee74531f20db5c3bb730f681bf1253bf58c900ff0f56f7959d5f0719df77

Assinaturas

Andrea Morata Videira

andrea.videira@vert-capital.com
Assinado em: 08/09/2026, 17:04:21 (America/Sao_Paulo)
Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Felipe Rogado

felipe@vert-capital.com
Assinado em: 09/09/2026, 10:10:02 (America/Sao_Paulo)
Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: FELIPE SIMONETI ROGADO:39475076824
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

08/09/2026, 09:57:35

Envelope Criado

O envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta" (ID: 76d28118-9790-4af8-b9b2-2bbea301b652) foi criado pelo usuário cfa1219c-920a-4e63-93d4-d6f8412b622a. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

Tx: 0xa0c93de9456ab47d2c8df4d9f8a306c0caca9c40b926fd05f549a300516344fe

08/09/2026, 10:10:28

Documento Adicionado

Documento "2. 2026.09.08 - FIDC Mais Valor - Regulamento (clean).pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta". Tamanho: 1201278 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xe78574d6fdc0c604578bab9a5672d3724769f7657f1490bb1b1bca2939e85f63
Hash: 0x829339b5a2bc15232d9ba8816a98ad11a4341327340c27a74998036540e4789b

08/09/2026, 10:10:28

Documento Adicionado

Documento "1. 2026.09.08 - FIDC Mais Valor - IPA - Rerrat 1Âª emissÃ£o (quantidade de cotas)_clean.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta". Tamanho: 328122 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xe78574d6fdc0c604578bab9a5672d3724769f7657f1490bb1b1bca2939e85f63
Hash: 0xd469ee74531f20db5c3bb730f681bf1253bf58c900ff0f56f7959d5f0719df77

08/09/2026, 17:04:21

Assinatura Realizada

Andrea Morata Videira assinou como parte do envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta". Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36 Edg/152.0.0.0. Carteira: 0x7da872654a37b72909f4c9b12f2c2d54dda4744b.

Tx: 0x66688bcc6d192bb0cba99fbeb6d85bb0e28fe4da3555152ea666c1dcd99f3b54

09/09/2026, 10:10:02

Assinatura Realizada

Felipe Rogado assinou como parte do envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta". Pontos de autenticação: Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0xbb7e00ee518df4a5dd7583c246933d95d2c9770e.

Tx: 0x7636f67b2dd0368e2f00f6d61d28de249e1e260242d92704d4ed54e7342f2fd5

09/09/2026, 10:10:07

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "2026.09.08 | FIDC Mais Valor | IPA + Regulamento | Aprovação da Oferta" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

Tx: 0xedb57e34a84fc7df89527a2d2350947a37bba0c8ebed584e2efa4d75d77af331

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK
Chain ID: 50
Tipo de Provider: JsonRpcProvider
URL do Provider: https://rpc.ankr.com/xdc
Explorador de Blocos: https://xdcscan.io